



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE ENSINO**

PORTARIA DIRENS/1DCR Nº1038, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.  
Protocolo COMAER nº 67500.000545/2026-01

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ano de 2027 (IE EA CPCAR 2027).

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104/2024, de 23 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ano de 2027, na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO  
Diretor de Ensino da Aeronáutica

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ENSINO**



**EXAME DE ADMISSÃO**

**IE EA CPCAR 2027**

**INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE  
ADMISSÃO AO CURSO PREPARATÓRIO DE  
CADETES DO AR DO ANO DE 2027**

**2026**

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES DO AR PARA O ANO DE 2027 (IE EA CPCAR/2027)

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Finalidade

Art.1º Estas Instruções Específicas (IE) têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ano de 2027 (EA CPCAR 2027).

##### Seção II

##### Amparo Normativo

Art. 2º As presentes Instruções encontram-se fundamentadas na (o) (s):

I - Constituição Federal (1988);

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, “Dispõe sobre o Estatuto dos Militares”;

III - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, “Lei do Serviço Militar”;

IV - Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, “Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica”;

V - Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, “Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014”;

VI - Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, “Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União”;

VII - Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, “Isenta os candidatos inscritos no CadÚnico e doadores de medula óssea do pagamento da taxa de inscrição”;

VIII - Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, “Regulamenta a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos”;

IX - Portaria COMGEP nº 802/1SC1, de 3 de outubro de 2024, “Designa os Presidentes das Comissões Permanentes para Realização de Exames de Admissão e Seleção e as Organizações Coordenadoras Locais (OCL)”;

X - Portaria GM-MD nº 4.044, de 4 de outubro de 2021, “Dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação, adaptação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas”;

XI - Portaria GM-MD nº 3.795, de 11 de julho de 2022, alterada pela Portaria GM-MD nº 4557, de 11 de setembro de 2023, “Estabelece as medidas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas ilícitas nas Forças Armadas”;

XII - Portaria GM-MD nº 2.857, de 5 de junho de 2024, “Dispõe sobre os procedimentos para o afastamento de militar aprovado em concurso público para provimento de cargo em órgão da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal ou em processo seletivo para incorporação ou matrícula em escola de formação nas Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares”;

XIII - Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino DCENS GEP 02 aprovada pela Portaria DIRENS/1DCR nº 1017, de 22 de dezembro de 2025, “Aplicação dos dispositivos da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e dos demais normativos correlatos, no âmbito das Organizações de Ensino subordinadas à DIRENS”;

XIV - ICA 37-756 “Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino”, aprovada pela Portaria DIRENS/DCR nº 986, de 22 de setembro de 2025;

XV - ICA 37-281, aprovada pela Portaria DIRENS N° 311/PFG de 29 de dezembro de 2022, “Normas Reguladoras para o Curso Preparatório para Cadetes do Ar”;

XVI - ICA 160-6, aprovada pela Portaria DIRSA nº 297/SECSOP, de 13 de dezembro de 2023, “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica”;

XVII - ICA 12-28, aprovada pela Portaria nº 177/GC4, de 10 de novembro de 2021, “Indenização em Ressarcimento de Cursos e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica”;

XVIII - ICA 30-4, aprovada pela Portaria COMGEP nº 360/1SC2, de 26 de janeiro de 2024, “Movimentação de Pessoal Militar”;

XIX - NSCA 160-9, aprovada pela Portaria COMGEP nº 783/3SC1, de 23 de maio de 2025, “Inspeções de Saúde no Comando na Aeronáutica”;

XX - NSCA 38-23, aprovada pela Portaria COMGEP nº 826/SLE, de 23 de dezembro de 2024, “Normas de Sistema que dispõe sobre o Exame de Aptidão Psicológica”;

XXI - NSCA 54-4, aprovada pela Portaria CDA nº 19/SCMD, de 13 de dezembro de 2024, “Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão, Seleção e Avisos de Convocação do Comando da Aeronáutica”; e

XXII - NSCA 160-14, aprovada pela Portaria COMGEP nº 328/SLE, de 26 de outubro de 2023, “Abordagem do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica”.

### Seção III

#### Âmbito

Art. 3º As presentes Instruções aplicam-se a(aos):

I - todas as Organizações Militares (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), no tocante à divulgação das condições e dos procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão (EA);

II - Comandantes, Chefes e Diretores de OM das Forças Armadas e de Forças Auxiliares a cujo efetivo pertencer o militar interessado neste EA, no tocante à observância das condições para a inscrição e ao atendimento das condições para habilitação à matrícula no **CPCAR 2027**; e

III - interessados em participar do **EA CPCAR 2027**. (cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, voluntários, que atendam às condições e às normas estabelecidas nestas Instruções).

Art. 4º O presente processo seletivo é de âmbito nacional.

### Seção IV

#### Divulgação

Art. 5º O ato de aprovação das presentes Instruções encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Art. 6º Estas Instruções Específicas (IE) encontram-se publicadas no BCA e permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, nas seguintes páginas eletrônicas:

I - Comando da Aeronáutica (COMAER):

<https://www.fab.mil.br/epcar>

II - Escola de Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR):

<https://ingresso.afaepcar.fab.mil.br>

Parágrafo único. A página eletrônica da EPCAR, **deverá** ser acessada com regularidade pelos candidatos e seus responsáveis legais para obtenção de informações, formulários e divulgações a respeito do acompanhamento de todas as etapas do EA.

Art. 7º No âmbito destas Instruções Específicas, o termo “**candidato**” **refere-se a pessoas de ambos os sexos**, exceto onde for necessário explicitar a distinção.

Art. 8º As Informações a respeito de datas, locais e horários de realização dos eventos quando não informadas nas presentes **IE** ou no **Programa de Atividades (PA) do EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, serão transmitidas por meio da página eletrônica da EPCAR ou pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora durante os eventos por ele coordenados.

Art. 9º A relação nominal dos candidatos selecionados para a Habilitação à Matrícula e as relações nominais dos candidatos matriculados nos Cursos serão publicadas no DOU pela EPCAR, e no BCA pela DIRENS.

Art. 10 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de classificação, aprovação e habilitação à matrícula, pois não será fornecido ao candidato qualquer documento para esse fim.

Art. 11 Informações complementares poderão ser obtidas junto à EPCAR, Organização Militar (OM) responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos constantes no **Anexo III**.

## **Seção V**

### **Responsabilidade**

Art. 12 Este Exame será regido por estas Instruções e sua execução será de responsabilidade das OM do COMAER envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção, gerenciados pela Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS/DCR nº 986, de 22 de setembro de 2025.

Art. 13 São de inteira **responsabilidade do candidato** e de seu responsável legal (candidato menor de idade), o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados referentes ao Exame por meio da página eletrônica da EPCAR.

Art. 14 A inscrição neste Exame implica aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE para a matrícula no **CPCAR 2027** e de todas as instruções complementares posteriormente aprovadas e publicadas.

## **Seção VI**

### **Anexos**

Art. 15 Os Anexos constituem parte integrante das presentes Instruções, cujas informações devem ser lidas e conhecidas pelos candidatos ao **EA CPCAR 2027**.

Art. 16 Para melhor compreensão das orientações e entendimento das siglas e vocábulos usados nestas Instruções, o candidato deverá consultar o **Anexo VI**.

Art. 17 Para orientação dos estudos e realização das Provas Escritas, o Conteúdo Programático poderá ser encontrado no **Anexo II**.

## **Seção VII**

### **Programa De Atividades**

Art. 18 Para a realização de todas as etapas previstas neste EA, incluindo as informações pormenorizadas, o candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Parágrafo único. O PA contém cronologicamente, todas as etapas, com a finalidade de orientar as OCL, os Serviços de Recrutamento e Preparo do Pessoal da Aeronáutica (SEREP), as demais OM envolvidas, bem como o Presidente e Secretário da Comissão Fiscalizadora e permitir que os candidatos e seus responsáveis legais possam se planejar nas várias etapas do processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO**

#### **Seção I**

##### **Público Alvo**

Art. 19 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, voluntários, que atendam às condições e às normas estabelecidas nestas Instruções, para serem habilitados à matrícula no **CPCAR 2027**, a ser realizado na Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR, em Barbacena/MG.

#### **Seção II**

##### **Das Vagas**

Art. 20 Ficam fixadas **150 (cento e cinquenta) vagas, para ambos os sexos**, distribuídas da seguinte forma, observada a reserva de vagas prevista na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025:

- I – 104 (cento e quatro) para ampla concorrência;
- II – 38 (trinta e oito) para candidatos pretos e pardos;
- III – 5 (cinco) para candidatos indígenas;
- IV – 3 (três) para candidatos quilombolas.

Parágrafo único. O número de vagas previsto poderá ser majorado por necessidade da Administração, até o término do prazo de validade do Exame, observada a reserva de vagas de que trata a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Art. 21 Ao final do processo seletivo, caso aprovado em todas as etapas previstas e classificado dentro do número de vagas existentes no Curso, o candidato convocado estará em condições de ser habilitado à matrícula.

#### **Seção III**

##### **Das Vagas destinadas aos candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas**

Art. 22 Ficam reservadas aos candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas na forma da Lei 15.142, de 3 de junho de 2025, assim distribuídas:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
- II – 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
- III – 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

§1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

§4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade dos percentuais de distribuição das vagas.

§5º O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do concurso público ou exame de admissão, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

Art. 23 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas por especialidade for igual ou superior a 2 (duas).

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 24 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, o candidato deverá assim se autodeclarar como pertencente a um desses grupos, no momento da inscrição no EA, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, indicando essa autodeclaração em campo específico no ato da inscrição, ainda que o número de vagas seja inferior a 2 (duas).

§1º O candidato indicará também em sua inscrição se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§2º Serão convocados todos os candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados nas Provas Escritas, optantes pela reserva de vagas deste EA, na forma prevista na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, desde que não tenham sido excluídos em qualquer etapa.

Art. 25 As vagas reservadas às pessoas pretas e pardas serão destinadas à população negra nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Parágrafo único. As pessoas autodeclaradas pardas devem estar inseridas no contexto classificação de cor e raça vinculado à população negra, tendo em vista que a categoria “PARDO”, conforme classificação do IBGE, abrange ampla variação fenotípica, incluindo a mistura de duas ou mais cores ou raças.

Art. 26 A reserva de vagas observará, além da autodeclaração, os seguintes procedimentos:

I - Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA), para pessoas pretas e pardas; ou

II - Procedimento de Verificação Documental Complementar (PVDoc), para pessoas indígenas e quilombolas.

§1º Todos os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas nestas IE, deverão se submeter ao PCCA ou ao PVDoc.

§ 2º Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no PCCA ou PVDoc concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, desde que possuam, em cada fase anterior do EA, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

§3º O candidato que não se submeter ao PCCA, quando convocado, será excluído do processo seletivo.

Art. 27 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do EA e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 28 Os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no EA.

Parágrafo único. Os candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas optantes pelo sistema de reserva de vagas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, até a data de validade deste EA, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 29 Em caso de desistência ou exclusão de candidato preto e pardo, indígena e quilombola classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e que optou por concorrer às vagas reservadas.

Art. 30 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 31 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos e pardos, indígenas e quilombolas e que optaram por concorrer às vagas reservadas na forma da Lei 15.142, de 3 de junho de 2025 será divulgada no endereço eletrônico do EA, conforme prazo previsto **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 32 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos e pardos, indígenas e quilombolas e que optaram por concorrer às vagas reservadas, conforme prazo previsto no **PA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 33 A relação final dos candidatos que se autodeclararam pretos e pardos, indígenas ou quilombolas e optaram por concorrer às vagas reservadas será divulgada no endereço eletrônico do EA, conforme prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 34 O candidato menor de idade deverá apresentar autorização de seu responsável legal, disponível no endereço eletrônico do Exame, para que seja submetido ao **PCCA**.

## Seção IV

### Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR)

Art. 35 O CPCAR, ministrado pela EPCAR, em Barbacena/MG, destina-se a preparar jovens para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga/SP, de acordo com a Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011.

Art. 36 O CPCAR tem duração de **três anos**, sob o regime de internato, sendo equivalente ao Ensino Médio regular do Sistema Nacional de Ensino e abrange instruções nos Campos Geral e Militar.

Art. 37 As disciplinas ministradas no Campo Geral são as previstas nos Cursos do Ensino Médio Regular no Brasil, conforme orientações emanadas do Ministério da Educação (MEC) para o referido nível de ensino em sua Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar, bem como de disciplinas que servirão de base aos estudos subsequentes na Academia da Força Aérea.

Art. 38 A instrução ministrada no Campo Militar tem o objetivo de fazer o Aluno conhecer e adaptar-se à vida castrense, valorizando a carreira militar e os ideais da Força Aérea Brasileira (FAB), educando para atitudes compatíveis à condição de Aluno do CPCAR e pautando sua conduta de acordo com os regulamentos e as diretrizes vigentes.

Art. 39 Um Estágio de Adaptação Militar (EAM) será ministrado aos que vierem a ser matriculados, fazendo parte do estágio probatório para verificação da aptidão ao regime militar, estando inserido na instrução do Campo Militar.

Parágrafo único. O EAM é fundamental e indispensável à adaptação do futuro Aluno, não podendo deixar de ser cumprido, ainda que seja por candidato convocado por força de decisão judicial.

## Seção V

### Situação do Aluno durante o CPCAR

Art. 40 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante da EPCAR, passa à situação de Aluno da EPCAR (Praça Especial, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares), situação essa a ser mantida durante todo o Curso.

Art. 41 O Aluno do CPCAR é militar da ativa, com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 42 **O candidato militar da ativa de carreira da Aeronáutica** matriculado no CPCAR será transferido para a EPCAR, devendo comparecer à Escola desimpedido de sua Organização e seu desligamento será efetuado somente após efetivada a sua matrícula, a fim de evitar interrupção na contagem do seu tempo de serviço.

Art. 43 **O candidato militar da ativa temporário da Aeronáutica**, que vier a receber ordem de matrícula no **CPCAR 2027** deverá ser licenciado e desligado da OM de origem na data da matrícula no Curso.

Art. 44 Durante a realização do Curso, o Aluno estará sujeito ao regime escolar da EPCAR e fará jus à remuneração fixada na legislação específica, além de alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-hospitalar e dentária, exclusivamente para si.

## Seção VI

### Situação após a conclusão do CPCAR

Art. 45 O Aluno que concluir com aproveitamento o CPCAR, segundo o respectivo Plano de Avaliação, fará jus aos certificados de conclusão do Ensino Médio e do próprio CPCAR.

Art. 46 Os Alunos concludentes do CPCAR com aproveitamento e que venham a ser considerados “APTOS” na Inspeção de Saúde (INSPSAU), e no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), poderão concorrer ao número de vagas previsto à matrícula no primeiro ano do CFOAV da AFA, segundo os critérios estabelecidos em instruções da Aeronáutica que estejam vigorando à época de conclusão do CPCAR.

Art. 47 Na INSPSAU para ingresso e periódicas no CFOAV da AFA (ambos os sexos), os inspecionados deverão apresentar estatura mínima de 1,64m e máxima de 1,87m, bem como, apresentarem altura sentada máxima de 97,4 cm e mínima de 85,1 cm; distância nádega/joelho máxima de 65,2 cm e mínima de 55,1 cm; peso máximo de 93,53 kg e mínimo de 58,65 kg, os quais são exigidos pelo fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27 Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA.

Parágrafo único. Os parâmetros antropométricos para ingresso no CFOAV poderão ser modificados de acordo com os requisitos operacionais das aeronaves utilizadas na instrução de voo na AFA.

Art. 48 A quantidade de vagas para o primeiro ano do CFOAV destinadas aos Alunos egressos do CPCAR será estabelecida por ato oficial do Comando da Aeronáutica, de acordo com a necessidade operacional da Força Aérea Brasileira (FAB), **não sendo assegurada a matrícula automática de todos os concludentes do CPCAR.**

Art. 49 As condições referentes à INSPSAU, e ao TACF, para ingresso no CFO na AFA, serão avaliadas durante o terceiro ano do CPCAR.

## CAPÍTULO III

### INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

#### Seção I

##### Das Condições para a Inscrição no Exame de Admissão

Art. 50 São condições para a inscrição e para a realização do EA:

I - ser brasileiro (a);

II - ser voluntário (a);

III - estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas Instruções Específicas, para habilitação à futura matrícula no **CPCAR 2027**;

IV - se menor de 18 (dezoito) anos de idade, estar autorizado por seu responsável legal para realizar as Provas Escritas e, se convocado para prosseguimento no EA, estar autorizado a participar das fases subsequentes de Inspeção de Saúde (INSPSAU), Exame de Aptidão Psicológica (EAP), Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), Procedimento Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA) e matrícula no Curso.

V - inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI); e

VI - pagar a taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos nestas IE.

Parágrafo único. A autorização para realizar as Provas Escritas será consolidada eletronicamente no momento da solicitação da inscrição, com a inserção dos dados pessoais do responsável legal.

Art. 51 Em caso de aprovação em todas as etapas previstas no Exame, classificação dentro do número de vagas e seleção para habilitação à matrícula no **CPCAR 2027**, o candidato deverá atender às condições previstas para a matrícula nos termos destas IE, a serem comprovadas na Validação Documental deste Exame, que ocorrerá na Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

Parágrafo único. O candidato que se inscrever para o Exame e não possuir os limites etários para habilitação à matrícula independentemente do resultado obtido nas Provas Escritas, não será convocado para a Concentração Intermediária e não participará das demais etapas do Exame.

Art. 52 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo a EPCAR, a qualquer tempo, o direito de excluir do Exame aquele que não preencher o Formulário de forma completa, correta e idônea.

Art. 53 O candidato militar da ativa que desejar participar do processo seletivo deverá informar, via ofício, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe.

Parágrafo único. O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, sendo tais liberações de caráter particular, por se tratar de interesse do candidato, de modo que não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

Art. 54 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 55 O candidato incorporado para o serviço militar em qualquer uma das Forças Armadas no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, caso aprovado no **EA CPCAR 2027**, considerando que não haverá interrupção da atividade militar, deverá ser excluído do estado efetivo de sua organização militar, passando à situação de adido, a contar da data de publicação da ordem de matrícula do exame de admissão, e licenciado, ex officio, na data da matrícula no **EA CPCAR 2027**, de acordo com o Art. 4º, II, da Portaria GM-MD nº 2.857, de 5 de junho de 2024.

Parágrafo único. Caso não estejam no SMI, os candidatos matriculados na forma estabelecida nestas IE serão dispensados de incorporação da classe convocada, nos termos do art. 30, alínea “d” da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e do art. 3º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

Art. 56 Em adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o COMAER coletará e tratará as informações pessoais com a finalidade de permitir ao titular participar de todas as etapas do EA, seguindo o princípio da necessidade, limitando-se a coletar o mínimo de dados necessários. Com isso, os dados não

serão compartilhados por terceiros nem utilizados fora da finalidade informada. Os dados pessoais serão tratados de acordo com as leis arquivísticas vigentes.

## Seção II

### Localidades para Realização do Exame de Admissão

Art. 57 As Provas Escritas e as etapas subsequentes serão realizadas nas localidades ou na Região Metropolitana dessas localidades onde se encontram as OCL designadas pelo COMGEP (**Anexo III**) para coordenar os eventos deste EA.

Parágrafo único. A critério da Administração, em casos fortuitos ou de força maior, especialmente nas situações de estado de calamidade pública reconhecida e decretada para as localidades onde há realização de provas escritas e/ou exames subsequentes, poderá ocorrer alterações de cidades (ou área metropolitana) anteriormente previstas para cidades próximas, de forma que o processo seletivo não sofra interrupções na sequência de eventos constantes em seu **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 58 As localidades da OCL onde serão realizadas as Provas Escritas deverão ser indicadas no momento da solicitação de inscrição.

Parágrafo único. A OCL indicada poderá ser modificada até o final do período de recurso da solicitação de inscrição.

Art. 59 As Provas Escritas serão realizadas pelo candidato na localidade indicada por ocasião da solicitação de inscrição.

Parágrafo único. **Caso prossiga no Exame, o candidato deverá realizar as etapas subsequentes na localidade correlacionada à das Provas Escritas**, conforme o previsto no **Anexo IV**, salvo nos casos determinados em contrário pela Administração.

Art. 60 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das fases do Exame. **O não comparecimento do candidato implicará sua falta e, em consequência, a sua exclusão do Exame.**

Art. 61 O endereço do local onde serão realizadas as Provas Escritas será informado no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). É de inteira responsabilidade do candidato acessar o CCI e tomar conhecimento de todas as informações.

Art. 62 A Concentração Intermediária, para os candidatos convocados, será em OM da Aeronáutica indicada pela Administração. A OM e seu endereço serão divulgados na página eletrônica da EPCAR.

Art. 63 Por ocasião da Concentração Intermediária, serão informados os locais de realização da INSPSAU, do EAP, e do TACF.

Parágrafo único. O candidato receberá, na Concentração Intermediária, a informação de sua agenda de exames, mencionando datas, horários e locais em que deverá comparecer, bem como demais orientações específicas que se fizerem necessárias à realização de cada agenda. O não cumprimento dessa etapa pelo candidato implicará sua falta e, em consequência, a sua exclusão do Exame.

Art. 64 Caso a especificidade do exame médico para a realização da INSPSAU em grau de recurso assim o exija, a Administração poderá definir a localidade diversa da realizada anteriormente.

### Seção III

#### Orientações para Inscrição

Art. 65 **Antes de efetuar a inscrição**, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. É indispensável que o candidato acesse o FSI e tome conhecimento de todas as informações.

Parágrafo único. No momento da solicitação da inscrição, o candidato deverá indicar atentamente, no sistema informatizado, a localidade que deseja realizar o Exame de Admissão, com possibilidade de alteração somente até o final do período de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 66 As inscrições serão realizadas, na página eletrônica da **EPCAR**, somente durante o período de inscrição estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

§1º Por ocasião do preenchimento dos dados solicitados no FSI, o candidato deverá verificar atentamente todos os dados inseridos em cada tela e campo de preenchimento.

§2º O candidato será direcionado para o preenchimento do FSI e para o cadastramento da senha de acesso. O sistema conduzirá o candidato ao preenchimento interativo do FSI, com a inserção de seus dados pessoais, bem como daqueles relativos ao EA.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos seus dados pessoais e das informações que lhe são requeridas, sobretudo para o preenchimento do CPF, data de nascimento, local em que realizará as Provas Escritas, e-mail e telefone de contato.

Art. 67 O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, indígena ou quilombola e desejar optar por concorrer às vagas reservadas, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no momento da inscrição.

§1º O candidato poderá modificar sua opção de concorrer às vagas reservadas, na página eletrônica da EPCAR, conforme datas e horários estabelecidos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 68 O candidato poderá alterar qualquer uma de suas informações cadastradas, exceto o CPF, até o final do período de inscrição do EA, por meio de acesso ao Sistema de Inscrição.

Art. 69 A candidata lactante que tiver filho de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização das Provas Escritas, poderá amamentá-lo desde que informada essa intenção durante o preenchimento do FSI.

Parágrafo único. A candidata deverá enviar para o e-mail [epcar.processoseletivo@gmail.com](mailto:epcar.processoseletivo@gmail.com) a cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a), assim que a inscrição for realizada, ou logo que o(a) filho(a) nascer, e levar a original na etapa de realização das Provas Escritas, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

Art. 70 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que a EPCAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos nestas IE.

Art. 71 O candidato que não atender aos limites etários para ingresso no CPCAR previstos nestas IE, não será convocado para participar da Concentração Intermediária e de todas as etapas subsequentes do EA.

Art. 72 O candidato, ao preencher o FSI, deverá dar especial atenção à escolha do campo relativo à localidade onde deseja realizar as Provas Escritas.

Art. 73 As únicas formas de pagamento da taxa de inscrição são as estabelecidas no sistema de inscrições, disponibilizadas na Área do Candidato na página eletrônica da EPCAR. A EPCAR não realiza a cobrança da taxa de inscrição por e-mail ou pelos Correios.

Art. 74 O pagamento efetuado com informações diferentes daquelas impressas no formato escolhido pelo candidato, impossibilitará a sua identificação, não sendo possível o deferimento da inscrição.

Art. 75 O valor da taxa de inscrição para o **EA CPCAR 2027** é de R\$ 100,00 (cem reais) e deverá ser pago dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

§1º A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

§2º O valor pago da taxa de inscrição não será restituído, independentemente do motivo.

Art. 76 O comprovante original de pagamento bancário da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário. Deve-se comparar o número de referência e o CPF impressos no comprovante de pagamento bancário com o número de referência e o CPF cadastrados na Área do Candidato e, caso haja discrepâncias, solicitar recurso de inscrição na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 77 Não serão aceitos para comprovação do pagamento da taxa de inscrição: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito/fatura, ordem de pagamento, comprovante de ordem bancária, transferências entre contas, pagamentos após a data limite estabelecida ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas Instruções.

Art. 78 A inscrição será indeferida caso o pagamento da taxa de inscrição ocorra fora do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, por motivo de agendamento de pagamento bancário ou quaisquer outros motivos.

Art. 79 É vedada a transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem.

Art. 80 Recomenda-se aos candidatos que não deixem para os últimos dias a efetivação de sua inscrição e do seu respectivo pagamento. A Administração não se responsabilizará se a inscrição não for realizada em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados ou por congestionamento de tráfego de rede no último dia.

Art. 81 É de responsabilidade exclusiva do candidato a utilização de equipamentos certificadamente protegidos por versões atualizadas de antivírus, a verificação do correto preenchimento dos dados no ato da inscrição, o pagamento da taxa de inscrição e o acompanhamento da inscrição.

Art. 82 A inscrição neste EA implicará a aceitação das condições estabelecidas nas presentes IE e nos demais documentos correlatos.

§1º A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem constatadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

§2º A autorização para o candidato menor de idade realizar as Provas Escritas será consolidada, automática e eletronicamente, no momento do preenchimento do FSI.

## Seção IV

### Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição

Art. 83 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Art. 84 Para requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá acessar a página eletrônica da EPCAR durante o período de inscrição, conforme estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, preencher obrigatoriamente o requerimento de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, com todos os dados, optar pela opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

I - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informando Número de Identificação Social – NIS, e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou

II - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Art. 85 Para a concessão da isenção de taxa de inscrição, é de suma importância que os dados pessoais informados no ato da inscrição sejam idênticos aos que foram informados no CadÚnico. A EPCAR consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade e conformidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

Art. 86 O NIS a ser informado deverá ser o atribuído pelo CadÚnico ao próprio candidato, não sendo acatado número NIS de pais, responsáveis ou de outra pessoa.

Art. 87 A isenção prevista para os candidatos doadores de medula óssea, amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, poderá ser solicitada durante a inscrição, via página eletrônica da EPCAR, no período previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, quando o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher o REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, informando o código de validação da declaração emitida pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), comprovando ser doador de medula óssea. O REDOME do Instituto do Câncer (INCA) será consultado para confirmar a veracidade e conformidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 88 A declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Art. 89 Somente o fornecimento de dados para isenção do pagamento não garante ao interessado a concessão do benefício nem a efetiva participação no EA. Além dos trâmites citados, o candidato deverá atender às demais condições fixadas nestas IE para que sua solicitação seja deferida.

Art. 90 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição prevista nestas IE, nos seguintes casos:

I - quando o **NIS** apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com a renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa; e

II - quando não informar corretamente o código de validação da declaração emitida pelo REDOME.

Art. 91 O candidato que solicitar isenção de pagamento de taxa de inscrição deverá consultar o resultado de sua solicitação na página eletrônica da EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 92 O candidato cuja solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição tiver sido indeferida poderá interpor recurso ou escolher uma das formas de pagamento disponibilizadas na Área do Candidato e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data constante no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

## Seção V

### Do Candidato Menor de Idade

Art. 93 A Autorização para prosseguir no EA, destinada ao candidato menor de 18 (dezoito) anos, aprovado e convocado para a Concentração Intermediária e demais etapas do EA, deverá ser efetivada por escrito **pelo seu responsável legal**, o modelo será disponibilizado na página eletrônica da EPCAR.

Parágrafo Único. A Autorização para realizar o PCCA, destinada ao candidato menor de 18 (dezoito) anos, aprovado e convocado para essa Etapa, deverá ser efetivada por escrito, de próprio punho, pelo seu responsável legal, conforme modelo disposto na página eletrônica da EPCAR, e entregue ao membro da Comissão de Confirmação Complementar (CCC) na data de realização do PCCA.

Art. 94 As Autorizações deverão ser entregues à Comissão Fiscalizadora, durante a Concentração Intermediária, e durante o PCCA, somente pelos candidatos menores de idade na data de realização. Essas Autorizações poderão ser substituídas por uma Certidão de Registro de Emancipação, registrada em cartório.

Art. 95 O candidato menor de idade convocado para a Concentração Intermediária ou para o PCCA que deixar de entregar as autorizações ou a Certidão de Registro da Emancipação, ou que a entregar apresentando erro, rasura, ilegibilidade, omissão de dado e omissão de assinatura, não poderá realizar as etapas subsequentes e, portanto, será excluído do processo seletivo.

## Seção VI

### Resultado da Solicitação de Inscrição

Art. 96 O candidato terá sua solicitação de inscrição **indeferida** se:

I - deixar de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos nestas IE;

II - efetuar o pagamento após o término do período previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**; e

III - o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo, ou não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados.

Art. 97 O resultado da solicitação de inscrição, discriminando os deferimentos e os motivos dos indeferimentos, será divulgado na página eletrônica da EPCAR na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 98 Caberá ao candidato tomar conhecimento do resultado de sua solicitação de inscrição, divulgado na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**., a fim de, no caso de indeferimento e havendo interesse, proceder à solicitação de recurso.

Art. 99 Após a análise dos recursos, o resultado final da solicitação de inscrição, com os deferimentos ou indeferimentos definitivos, será divulgado na página eletrônica da EPCAR na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Parágrafo único. O candidato deverá consultar o local de realização das provas, bem como poderá imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 100 O Cartão de Confirmação de Inscrição não é obrigatório para acessar o local e setor de provas.

Parágrafo único. O candidato deverá se orientar pelas informações contidas neste documento para localizar com exatidão onde realizará as Provas Escritas do EA.

## Seção VII

### Das Lactantes e Gestantes

Art. 101 Fica assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seu(s) filho(s), de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização das Provas Escritas, conforme previsto na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

Art. 102 A solicitação do direito de amamentar seu(s) filho(s) deverá ser feita pela candidata durante período de inscrição, por meio de campo específico no sistema de inscrição. No dia da realização das Provas Escritas, a candidata deverá comprovar a idade do filho mediante apresentação da Certidão de Nascimento original ou de documento emitido por médico obstetra com seu CRM, atestando a data provável do nascimento até a realização da etapa, via PAC, no prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 103 A candidata deverá comparecer ao local de prova com apenas 1 (um) acompanhante, **maior de 18 (dezoito)** anos de idade, que será responsável pela guarda da(s) criança(s) em local designado pela Comissão Fiscalizadora.

§1º A Administração não disponibilizará acompanhante para guarda da(s) criança(s).

§2º A candidata que não levar o acompanhante adulto não realizará a etapa do Exame.

§3º A candidata não poderá ter acesso ao setor de provas acompanhada do(s) seu(s) filho(s).

Art. 104 A candidata terá o direito de amamentar a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

Parágrafo único. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 105 Não será permitida a entrada da candidata, do(s) seu(s) filho(s) e do acompanhante responsável após o fechamento dos portões.

Art. 106 A amamentação dar-se-á nos momentos necessários, acompanhada por membro da Comissão Fiscalizadora, devendo o acompanhante adulto, nesses momentos, ausentar-se da sala reservada.

Art. 107 A pessoa acompanhante da candidata não poderá portar qualquer dos objetos proibidos aos candidatos para a realização das provas escritas e deverá cumprir as obrigações destas IE, sob pena de exclusão da candidata.

Art. 108 A constatação do estado de gravidez impedirá a candidata de realizar as etapas do EA restantes, como também de ser matriculada no CPCAR, devido à incompatibilidade do estado gestacional com as atividades curriculares previstas.

Art. 109 A candidata que constatar estado de gravidez, durante o período compreendido entre a INSPSAU e a matrícula no CPCAR, ou que possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses na data de matrícula terá o direito de adiar sua participação no atual Exame, sendo possível o retorno no Exame imediatamente posterior, desde que faça a solicitação por meio de requerimento.

§1º A candidata, ao constatar o estado de gravidez, deverá informar essa condição à EPCAR e poderá solicitar o adiamento por meio de requerimento, de acordo com modelo disponibilizado na página eletrônica da EPCAR.

§2º O requerimento de adiamento por constatação de gravidez deverá ser preenchido e enviado via e-mail: **epcar.processoseletivo@gmail.com**.

Art. 110 O adiamento de participação será garantido somente se a candidata atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - comprovar, durante o período compreendido entre a INSPSAU e a matrícula no CPCAR, estar grávida ou possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses, da data prevista para a matrícula, mediante declaração e comprovação documental;

II - estiver classificada dentro do número de vagas, após a classificação final nas Provas Escritas, conforme previsto nestas IE;

III - for convocada para as etapas subsequentes às Provas Escritas; e

IV - não tiver sido excluída em qualquer etapa subsequente às Provas Escritas.

Art. 111 A candidata aprovada em todas as etapas deverá atender, na data prevista para a matrícula, ao requisito obrigatório de não estar grávida, por incompatibilidade com o regime de internato e dedicação exclusiva exigidos para a formação militar. O descumprimento desta condição, mesmo após a aprovação em todas as etapas, resultará na não habilitação à matrícula.

Art. 112 A candidata que tiver seu requerimento de adiamento deferido será convocada para a realização das etapas subsequentes às Provas Escritas do Exame imediatamente posterior.

## CAPÍTULO IV

### EVENTOS DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 113 No período compreendido entre a inscrição e a matrícula, haverá três eventos, nos quais o comparecimento do candidato é obrigatório e cujas datas constam do **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 114 Esses eventos e suas finalidades são:

I - **Concentração Inicial**: visa orientar o candidato sobre os procedimentos durante as Provas Escritas;

II - **Concentração Intermediária**: visa orientar o candidato (convocado para prosseguimento no EA) a respeito da realização da INSPSAU, do EAP, do TACF, do PCCA, do PVDoc, das solicitações de recurso, e sobre a Concentração Final (para os que vierem a ser convocados para essa fase); além de receber a autorização do responsável legal dos candidatos menores de idade; e

III - **Concentração Final e Validação Documental**: visa comprovar o atendimento dos requisitos previstos para a matrícula. Neste evento, os candidatos selecionados deverão apresentar os documentos originais, para análise e conferência, nos termos destas IE.

Parágrafo único. Na Concentração Intermediária, dois candidatos deverão assinar um termo, fornecido pela Comissão Fiscalizadora, atestando que as informações dos locais, datas e horários estipulados para as etapas subseqüentes foram transmitidas a todos os presentes.

Art. 115 A partir da data da Concentração Final, os candidatos habilitados à matrícula, convocados e apresentados, já permanecerão na respectiva Organização de Ensino onde ocorrerá o Curso, em regime de internato.

Art. 116 A Comissão Fiscalizadora, no âmbito de cada OCL, tem autoridade administrativa perante todos os candidatos e seus responsáveis legais, para coordenar e supervisionar a lisura dos eventos do certame sob sua condução local, cumprindo e fazendo cumprir as disposições destas IE e, ainda, para adotar providências em situações emergenciais que possam afetar o bom andamento do processo seletivo.

Art. 117 Em todos os eventos, as ordens judiciais apresentadas serão submetidas à análise do assessor jurídico designado pela OCL ou pelo SEREP da região. A Comissão Fiscalizadora cumprirá a ordem judicial em conformidade com o assessoramento jurídico delimitado.

### Seção I

#### Concentração Intermediária

Art. 118 Somente serão convocados para prosseguir no Exame e participar da Concentração Intermediária e realizar a INSPSAU, EAP e TACF, os candidatos com aproveitamento nas provas escritas de acordo com os seguintes quantitativos:

I - para ampla concorrência: até **06 (seis) vezes o número total de vagas**, podendo ser acrescido de acordo com a conveniência da Administração para o Exame de Admissão; e

II – todos os candidatos optantes pela reserva de vagas, de acordo com a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Art. 119 Somente serão convocados para a Concentração Intermediária e etapas subsequentes, os candidatos que atenderem aos limites etários para ingresso no CPCAR 2027.

Art. 120 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, ao preenchimento dessas vagas em caso de exclusão de candidatos nas etapas subsequentes ou de eventuais desistências, dentro do prazo de validade deste EA, de candidatos aprovados e também ao preenchimento de possíveis vagas adicionais, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 121 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para as etapas subsequentes, a Administração poderá efetuar novas convocações, dentre os candidatos considerados com aproveitamento, respeitando-se a sequência da classificação estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas seguintes e a convocação ainda se dê dentro do prazo de validade deste EA.

Art. 122 A Concentração Intermediária poderá ser realizada em um ou mais dias, conforme estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)** de acordo com o número de candidatos convocados, respeitada a ordem estabelecida pela MF, em quantidade definida pela conveniência da Administração.

Parágrafo único. Durante a Concentração Intermediária, os candidatos menores de idade deverão apresentar a Autorização do seu responsável legal nos termos destas IE.

Art. 123 Recomenda-se aos candidatos, que forem convocados para prosseguirem no EA, que se antecipem à obtenção dos documentos, exames, laudos, avaliações, atestados e declarações a serem apresentados nas datas especificadas nestas IE.

## **CAPÍTULO V**

### **ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO**

Art. 124 Este EA será constituído das seguintes etapas:

I - Provas Escritas;

II – PVDoc, apenas aos candidatos optantes pelas vagas reservadas aos candidatos indígenas e quilombolas;

III - INSPSAU;

IV - EAP;

V - TACF;

VI – PCCA, apenas aos candidatos optantes pelas vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos; e

VII - Validação Documental e Habilitação à Matrícula.

Art. 125 As Provas Escritas e de Redação são de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. A INSPSAU, o EAP, o TACF, o PCCA, o PVDoc e a Validação Documental são de caráter eliminatório.

Art 126 O PCCA e o PVDoc visam comprovar a autodeclaração étnico-racial feita pelo candidato, durante a realização de sua inscrição, nos termos destas IE.

Art. 127 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado para algum candidato, independentemente do motivo à exceção do previsto nestas IE.

Art. 128 O acesso aos locais de aplicação das Provas Escritas e das demais etapas será permitido somente aos candidatos aptos para sua realização, não sendo autorizada a entrada de acompanhantes, ainda que pais ou responsáveis legais sob quaisquer pretextos.

Parágrafo único. Não haverá nenhum tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato.

## Seção I

### Das Provas Escritas

Art. 129 As Provas Escritas serão compostas das seguintes disciplinas:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Língua Inglesa; e

IV - Redação.

Art. 130 As Provas Escritas abrangerão o Conteúdo Programático constante do **Anexo II**, e serão compostas de questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas em cada questão, das quais somente **uma** será a correta.

Art. 131 **A Prova de Redação** tem o objetivo de avaliar o conteúdo, o conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas dos registros formal e culto da Língua Portuguesa e será realizada junto às demais Provas Escritas previstas para o Exame.

§1º Somente serão corrigidas as redações dos candidatos **que obtiverem aproveitamento** (grau mínimo **5,000**) em cada uma das disciplinas das Provas Escritas: Língua Portuguesa, Matemática; e Língua Inglesa, classificados por meio da Média Final (MF) igual ou superior a 5,000 (cinco).

§2º O quantitativo de redações a serem corrigidas para o presente EA será de até 6 (seis) vezes o número de vagas, podendo ser acrescido de acordo com a conveniência da Administração, respeitando-se, dentro dos quantitativos totais, o percentual de 30% destinado às vagas reservadas a pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

§3º O grau da Prova de Redação, com peso igual ao das demais Provas Escritas, irá compor a Média Final (MF).

Art. 132 A Prova de Redação valerá grau 10,0000 (dez) e consistirá na elaboração de texto argumentativo, em prosa, e abordará tema contemporâneo.

§1º O Cartão de Respostas disponibilizado terá em seu verso o local para elaboração da Redação e será o único documento válido para avaliação da Prova de Redação, não sendo substituído por erro de preenchimento.

§2º Não serão fornecidos cartões adicionais para complementação da redação, devendo o candidato limitar-se ao espaço destinado no Cartão de Respostas, que possui trinta linhas.

§3º A folha para rascunho, constante no Caderno de Questões, é de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação.

Art. 133 A redação deverá conter o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) linhas redigidas de forma legível, sobre o tema previamente fornecido no Caderno de Questões.

Parágrafo único. Recomenda-se que a redação seja escrita em letra cursiva legível. Caso seja utilizada a letra de forma (caixa alta), as letras maiúsculas deverão receber o devido realce.

Artigo 134 A correção da Prova de Redação será realizada por membros das Bancas Examinadoras específicas, compostas por três professores.

§1º Para correção da Prova de Redação, será utilizado processo que impede a identificação do candidato pelos membros das Bancas Examinadoras, garantindo assim a imparcialidade no julgamento.

§2º A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados a seguir:

I – EXPRESSÃO:

a) Aspectos Avaliados: Pontuação, ortografia, caligrafia, vocabulário, acentuação gráfica e morfossintaxe.

b) Pontos Debitados por Erro Cometido: 0,2000 por erro cometido relacionado a cada um dos aspectos avaliados.

II – ESTRUTURA:

a) Aspectos Avaliados: Paragrafação.

b) Pontos Debitados por Erro Cometido: até 0,5000 por erro cometido.

III – CONTEÚDO:

a) Aspectos Avaliados: Título e pertinência ao tema proposto.

1) Pontos Debitados por Erro Cometido: até 0,5000.

b) Aspectos Avaliados: Texto e Pertinência ao tema proposto.

1) Pontos Debitados por Erro Cometido: até 1,5000.

c) Aspectos Avaliados: Argumentação coerente.

1) Pontos Debitados por Erro Cometido: até 1,5000.

d) Aspectos Avaliados: Informatividade.

1) Pontos Debitados por Erro Cometido: até 1,5000.

§3º O erro ortográfico idêntico (da mesma palavra) será computado apenas uma vez para a mesma palavra.

§4º Será atribuído o grau **0 (zero)** à redação:

I - fora da tipologia textual ou do tema proposto;

- II - que não estiver em prosa;
- III - com número de linhas inferior a 20 (vinte) ou superior a 30 (trinta) linhas;
- IV - com marcas que permitam a identificação do autor;
- V - escrita de forma ilegível ou cuja grafia impeça a compreensão do sentido global do texto;
- VI - escrita em outro idioma, que não seja o Português;
- VII - escrita a lápis (total ou parcialmente) ou com caneta que não seja de tinta azul ou preta; e
- VIII - cujos descontos (por erros) somem valores superiores ao grau 10,0000 (dez).

Art. 135 O candidato deverá atentar para o correto preenchimento do seu Cartão de Respostas, pois será utilizado um sistema automatizado para a interpretação de imagens dos cartões na apuração dos resultados das questões objetivas das Provas Escritas.

§1º Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

§2º O candidato não deve amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade de se processar a sua leitura.

Art. 136 Os prejuízos, na apuração dos resultados das questões objetivas das Provas Escritas, decorrentes de marcações incorretas no Cartão de Respostas ou fora dos espaços designados para as respostas e para a assinatura serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 137 Será considerada incorreta e, portanto, receberá pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente qualquer forma de marcação que estiver em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, tais como marcação dupla, rasurada, emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas aos círculos, indícios de marcações apagadas ou uso de lápis.

Artigo 138 Quando for necessário o preenchimento da Versão da Prova, o candidato que preenchê-la incorretamente deverá solicitar ao Fiscal os procedimentos para correção dentro do tempo de realização de prova.

Parágrafo único. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto da versão da prova (marcação dupla ou tripla) no campo específico do Cartão de Respostas resultará grau 0,0000 (zero) em todas as disciplinas.

Art. 139 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar **somente caneta esferográfica de tinta permanente azul ou preta e de corpo transparente**, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.

Parágrafo único. É proibido o uso de canetas em desacordo com estas IE, lápis, lapiseira ou similares, borracha, régua, caneta de corpo não transparente e/ou com tinta apagável.

Art. 140 **Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão**, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros; brincos; quaisquer adorno ou equipamentos na região das orelhas; colar; pulseira de qualquer tipo ou material (inclusive as de cunho religioso); gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares; qualquer recipiente que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafas,

embalagens, luvas; cachecol; bolsa, mochila, pochete; carteira; livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de confirmação de inscrição); calculadora; protetores, abafadores, tampões e/ou similares auriculares; telefone celular, *smartphone* ou similar; *notebook*, *tablet*; *pen drive*; máquina fotográfica; relógio de qualquer tipo; controle ou chave de alarme; aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos; e/ou quaisquer instrumentos que receba, transmita ou armazene informações.

Parágrafo único. O uso de dispositivos eletrônicos para aferição de glicose será autorizado mediante apresentação de atestado médico para a comissão fiscalizadora, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data das Provas Escritas**, constatando a necessidade de uso do equipamento. Caso necessário o uso de medicação, o candidato deverá ser encaminhado para a equipe de saúde.

Art. 141 O candidato não poderá acessar o local de provas transportando ou portando armas de qualquer espécie, ou objetos similares, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

Art. 142 Os candidatos que possuem cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, durante todo o tempo de realização das Provas Escritas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela organização do EA.

Art. 143 Em cada Setor de Provas, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço (preferencialmente embaixo da carteira do próprio candidato) para que os candidatos deixem seus pertences, podendo retirá-los somente após a devolução do Cartão de Respostas e da assinatura da Relação de Presença, ao sair definitivamente do local de provas.

Parágrafo único. A Comissão Fiscalizadora fornecerá um envelope plástico com lacre de segurança para que os candidatos deixem seus pertences logo após o término do processo de identificação de entrada no Setor de Provas.

Art. 144 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados antes de serem acondicionados no envelope plástico com lacre de segurança, lacrados e depositados no espaço indicado, devendo assim permanecer até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato, caso esses equipamentos emitam sinal sonoro.

Art. 145 A Comissão Fiscalizadora e a organização do EA não se responsabilizarão por quaisquer objetos deixados pelos candidatos, em razão de perdas, esquecimentos, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem. **É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences.**

Art. 146 Após a identificação no Setor de Prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob nenhum pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

Art. 147 Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais ou quaisquer outros procedimentos importantes para a segurança e a confiabilidade do EA, sob pena de exclusão, em caso de recusa.

Art. 148 Os portões serão fechados conforme horário estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)** e as provas terão duração de 5 horas e 20 minutos. O tempo decorrido, desde o início até o término da prova, será informado verbalmente pela Comissão Fiscalizadora a cada hora cheia, nos últimos 30 minutos, 20 minutos e 5 minutos, sucessivamente.

Parágrafo único. Não será concedido tempo extra para quaisquer candidatos, sendo proibido resolução de questões e/ou marcação do Cartão de Respostas após o término do tempo total da prova, sob pena de exclusão, exceto para a candidata lactante.

Art. 149 Por razões de segurança e de sigilo, após iniciada a distribuição dos cadernos de questões, o candidato:

I - deverá avisar a Comissão Fiscalizadora qualquer falha na conferência da numeração das questões, paginação incorreta, problema de impressão; ou divergência da Versão de Prova entre o Cartão de Respostas e o Caderno de Questões recebido;

II - deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 2 horas e 30 minutos;

III - que venha a ter necessidades de ordem fisiológica ou de atendimento médico deverá solicitar a presença de um fiscal da Comissão Fiscalizadora para acompanhá-lo, durante o tempo em que estiver ausente do setor;

IV - não poderá, sob nenhum pretexto, fazer anotações em local que não seja no próprio Caderno de Questões; e

V - somente poderá levar consigo o Caderno de Questões se permanecer no recinto por, no mínimo, 5 horas depois de iniciadas as provas.

Art. 150 No dia das Provas Escritas, **não será permitido:**

I - o ingresso no local de provas de pessoas não envolvidas com o EA;

II - ao candidato, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele previsto e divulgado, ainda que por motivo de força maior;

III - qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso daquele com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;

IV - o acesso ao Local de Prova de candidata lactante, conduzindo o bebê, sem acompanhante;

V - fumar no Setor de Provas; e

VI - o retorno do candidato ao local de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital ou clínica.

Art. 151 Não haverá local ou qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o acompanhante da candidata lactante.

Art. 152 Não haverá acréscimo de tempo na duração da prova caso o candidato necessite de atendimento médico durante sua realização.

Art. 153 Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos remanescentes em cada Setor de Provas deverão permanecer no local onde realizaram as provas. Esses candidatos somente poderão ser liberados do recinto juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo para realização delas tenha se encerrado, inclusive quando houver candidata lactante, cujo tempo dedicado à amamentação durante a realização das provas tenha de ser compensado.

## **Subseção I**

### **Atribuição de Graus**

Art. 154 A cada questão será atribuído o mesmo valor e o resultado de qualquer uma das provas será igual à soma dos valores das questões assinaladas corretamente, levando-se em consideração o gabarito oficial.

Parágrafo único. Os graus atribuídos às Provas Escritas e às médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de **0,0000 (zero)** a **10,0000 (dez)**, considerando-se até a casa décimo-millesimal.

### **Subseção II**

#### **Média Parcial (MP)**

Art. 155 O grau mínimo que determinará o **aproveitamento** do candidato em cada uma das disciplinas que compõem as Provas Escritas será **5,0000 (cinco)**.

Parágrafo único. A Média Parcial (MP) será utilizada para levantamento da classificação parcial dos candidatos que obtiveram aproveitamento. Esta MP será calculada pela média aritmética simples dos graus obtidos nas Provas Escritas de Língua Portuguesa (GP), Matemática (GM) e Língua Inglesa (GI), conforme a seguir demonstrado:

**MP = (GP + GM + GI) / 3**, em que:

MP = Média Parcial;

GP = Grau da Prova de Língua Portuguesa;

GM = Grau da Prova de Matemática; e

GI = Grau da Prova de Língua Inglesa.

### **Subseção III**

#### **Média Final (MF)**

Art. 156 A Média Final do candidato será a média aritmética simples dos graus obtidos nas Provas Escritas, observando-se a seguinte fórmula:

**MF = (GP + GM + GI + GR) / 4**, em que:

MF = Média Final;

GP = Grau da Prova Escrita de Língua Portuguesa;

GM = Grau da Prova Escrita de Matemática; e

GI = Grau da Prova Escrita de Língua Inglesa.

GR = Grau da Prova de Redação.

Art. 157 Serão considerados candidatos com aproveitamento aqueles que obtiverem MF igual ou superior a **5,0000 (cinco)**, desde que atendam ao critério estabelecido nestas Instruções.

Art. 158 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por meio da ordenação decrescente de suas MF e critérios de desempate, o que estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas, respeitando o disposto na Lei nº 15.142 de 3 de junho de 2025.

## **Subseção IV**

### **Critérios de Desempate**

Art. 159 No caso de empate da Média Parcial (MP), o desempate será decidido de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- I - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Portuguesa (GP);
- II - maior grau obtido na Prova Escrita de Matemática (GM);
- III - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Inglesa (GI); e
- IV - maior idade.

Parágrafo único. No caso de empate da Média Final (MF), o desempate será decidido de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- I - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Portuguesa (GP);
- II - maior grau obtido na Prova Escrita de Matemática (GM);
- III - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Inglesa (GI);
- IV - maior grau obtido em Redação (GR); e
- V - maior idade.

## **Seção II**

### **Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração (PVDoc)**

Art. 160 O PVDoc destina-se às pessoas indígenas e quilombolas que se autodeclararam no ato da inscrição e optaram por concorrer às vagas reservadas, em conformidade com a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

Art. 161 Serão convocadas para o PVDoc todas as pessoas indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas nestas IE.

Art. 162 O PVDoc será realizado conforme as orientações previstas nestas IE. Os candidatos deverão entregar os documentos comprobatórios da autodeclaração na Concentração Intermediária, dentro do prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 163 A autodeclaração de pessoas indígenas e quilombolas será confirmada mediante o PVDoc, realizado por uma Comissão de Verificação Documental (CVDoc).

Art. 164 O PVDoc para candidatos indígenas e quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – para candidatos indígenas:

a) documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou

b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia.

II – para candidatos quilombolas:

a) declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

### Seção III

#### Da Inspeção de Saúde (INSPSAU)

Art. 165 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológico, definidos em instruções, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

Art. 166 A INSPSAU será realizada em Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), sob a responsabilidade da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), dos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) e das Comissões Fiscalizadoras, em período previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, segundo parâmetros fixados nos seguintes regulamentos, **para fins exclusivos de admissão**:

I - NSCA 160-14/2023 “Abordagem do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica”;

II - NSCA 160-9/2025 “Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica”; e

III – ICA 160-6/2023 “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica”.

Art. 167 O resultado individual será expresso por meio das menções “APTO PARA MATRÍCULA NO CPCAR” ou “INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR”, divulgado na página eletrônica da EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 168 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas Instruções.

Art. 169 A INSPSAU será iniciada no período estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, respeitada a programação realizada pela OSA de cada localidade, a ser divulgada na Concentração Intermediária.

Art. 170 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, os seguintes **documentos físicos**:

#### I - Por todos os candidatos:

a) laudos e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: **anfetaminas** (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), **metabólito de cocaína** (cocaína e benzoilecgonine), **opiáceos** (heroína, codeína, morfina e 6-monoacetilmorfina), e derivados da **maconha**, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas. **Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do voluntário**, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes, nos termos destas IE.

b) certificado/carteira de vacinação, comprovando as seguintes vacinas: febre amarela, tétano e hepatite B. Para vacinação contra hepatite B deverá constar, ao menos, a primeira dose válida do esquema vacinal. Será aceito o exame Anti-HBs positivo em substituição à comprovação do esquema vacinal contra hepatite B.

c) radiografia Panorâmica das arcadas dentárias atualizada, realizada há no máximo 6 (seis) meses antes da data da INSPSAU.

§1º A INSPSAU somente poderá ser iniciada após a entrega de toda a documentação prevista.

§2º No início da INSPSAU, os candidatos que não apresentarem os documentos previstos poderão interpor recurso, mediante formulário fornecido pela Comissão Fiscalizadora.

§3º Os documentos listados deverão ser entregues em **02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no PA EA CPCAR 2027 (Anexo V), a contar da data subsequente prevista para o início da Inspeção de Saúde do candidato.**

§ 4º Os documentos pendentes deverão ser entregue a um membro da Comissão Fiscalizadora em uma OM da FAB definida pelo Presidente, situada na mesma localidade ou Região Metropolitana da OSA na qual o candidato foi agendado para realizar a INSPSAU.

§5º Caso o candidato não compareça ou não entregue a documentação, será excluído do EA.

Art. 171 Os exames toxicológicos, deverão ser realizados em, **no máximo, 60 (sessenta) dias antes da INSPSAU**, com janela de detecção **mínima de 90 (noventa) dias**. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital); assinatura do doador e do responsável (tratando-se de menor de idade); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

Art. 172 Os laboratórios autorizados para realização dos Exames Toxicológicos são os que atendem os requisitos de funcionamento estabelecidos na RDC302/ANVISA e que possuem acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, de acordo com a Norma ISO/IEC 17025 ou Acreditação Forense para Exames Toxicológicos de Larga Janela de Detecção do Colégio Americano de Patologia - CAP-FDT.

Art. 173 O candidato, cujo **teste toxicológico for positivo** para qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos nestas IE, prosseguirá na INSPSAU, sendo posteriormente julgado “**INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR**”, **tendo garantido o recurso** nos termos destas IE.

Art. 174 O candidato que obtiver a menção “**INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR**” na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado na página eletrônica da EPCAR, na área do candidato, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 175 A INSPSAU será iniciada no período estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, respeitada a programação realizada pela OSA de cada localidade, a ser divulgada na Concentração Intermediária.

## Seção IV

### Do Exame de Aptidão Psicológica (EAP)

Art. 176 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio de técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir inaptidão para o Serviço Militar nem para o desempenho das atividades previstas no Curso.

Art. 177 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamenta a lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino na Aeronáutica), na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 178 O EAP será realizado sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por aquele Instituto e na NSCA 38-23 “Exame de Aptidão Psicológica”, divulgada na página eletrônica da EPCAR.

Art. 179 Os candidatos serão avaliados nas áreas de **personalidade e aptidão**, conforme o Padrão Seletivo estabelecido para a função que exercerão. Os requisitos psicológicos foram estabelecidos previamente por meio de estudo científico do cargo, conforme abaixo discriminados:

#### I - Personalidade:

a) características desejáveis: responsabilidade, disciplina, resiliência, controle emocional, adaptabilidade, dedicação, cooperação, persistência, resistência à frustração, autoconfiança, zelo, meticulosidade, autoeficácia, entre outras; e

b) características restritivas: aversão ao cumprimento de normas e regras, individualismo exacerbado, agressividade inadequada, autoritarismo, entre outras.

#### II - Aptidão:

a) Serão avaliadas aptidões como memória, atenção dividida, inteligência, capacidade de solução de problemas, atenção concentrada e sustentada.

Art. 180 O resultado individual será expresso por meio das menções “APTO” ou “INAPTO”, divulgado na página eletrônica da EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 181 O candidato que obtiver a menção “INAPTO” no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado em um Documento de Informação de Aptidão Psicológica (DIAP), disponibilizado na página eletrônica da EPCAR, na área do candidato, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

## Seção V

### Do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF)

Art. 182 O TACF avaliará a hígidez e o vigor físico, por meio de exercícios e índices mínimos a serem alcançados, fixados por sexo e definidos em normas sistêmicas do COMAER, de modo a comprovar capacidade mínima de condicionamento físico para o serviço militar e para as atividades previstas no curso.

Art. 183 O TACF será realizado sob a responsabilidade da CDA, segundo os

procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 “Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica”, divulgada na página eletrônica da EPCAR.

Art. 184 Somente realizarão o TACF o candidato considerado “APTO PARA MATRÍCULA NO CPCAR” na INSPSAU.

Art. 185 Os índices mínimos de aprovação são os seguintes:

§1º Para o Sexo Masculino:

I – Flexão e Extensão dos Membros Superiores (FEMS) com apoio de frente sobre o solo: 21 repetições (tempo: sem limite/Intervalo: 3min/tentativa:2);

II – Flexão do Tronco sobre as Coxas (FTSC): 38 repetições (tempo: 1min/intervalo: 3min/tentativa:2); e

III – Corrida de 12 minutos: 2.050 metros (tempo: 12min/tentativa:1).

§2º Para o Sexo Feminino:

I – Flexão e Extensão dos Membros Superiores (FEMS) com apoio de frente sobre o solo: 13 repetições (tempo: sem limite/intervalo: 3min/tentativa:2);

II – Flexão do Tronco sobre as Coxas (FTSC): 30 repetições (tempo: 1min/intervalo: 3min/tentativa:2); e

III – Corrida de 12 minutos: 1.650 metros (tempo: 12min/tentativa:1).

Art. 186 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções “APTO” ou “NÃO APTO” divulgado na página eletrônica da EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 187 O candidato que for considerado NÃO APTO no TACF receberá essa informação diretamente do próprio aplicador do Teste, no mesmo dia da realização, com posterior divulgação na página eletrônica da EPCAR.

Art. 188 Para a realização do TACF, o candidato (ou seu responsável legal, caso menor de idade) deverá apresentar declaração escrita de estar em plenas condições de saúde para que seja submetido ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, conforme modelo a ser divulgado, em face do agudo esforço exigido durante as provas, sendo de sua responsabilidade pessoal quaisquer consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

## Seção VI

### **Procedimento Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA)**

Art. 189 Todos os candidatos, que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, e que optarem por concorrer às vagas reservadas serão convocados para o PCCA, desde que aprovados nas etapas anteriores.

Parágrafo único. O PCCA será realizado pela Comissão de Confirmação Complementar da EPCAR, para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato.

Art. 190 Considera-se PCCA a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 191 A Comissão Complementar de Confirmação (CCC) utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PCCA.

§2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos bem como não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em PCCA realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 192 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de exclusão.

Art. 193 O PCCA será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PCCA serão excluídos do EA.

Art. 194 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em PCCA concorrerão às vagas de ampla concorrência em igualdade de condições em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má fé na autodeclaração.

Art. 195 A Comissão Complementar de Confirmação deliberará pela maioria dos seus membros.

Art. 196 O resultado definitivo do PCCA, levará em consideração que a autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na CCC e na Comissão Recursal de Confirmação Complementar (CRCC).

Art. 197 Dependendo do quantitativo de candidatos, o PCCA poderá ocorrer em datas distintas, em grupos separados, não sendo permitida a troca de períodos por interesses pessoais.

Art. 198 As informações sobre o dia, horário e local de realização do PCCA serão divulgadas, pela EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

## Seção VII

### Validação Documental/ Habilitação à Matrícula

Art. 199 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para matrícula no Curso, quando deverão ser apresentados os **originais** de todos os documentos físicos para a Habilitação à Matrícula, previstos nestas IE.

Parágrafo único. Toda documentação necessária para a Validação documental deverá ser enviada, via upload, na página eletrônica da EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 200 A documentação somente será apresentada pelo candidato aprovado em todas as etapas anteriores e convocado para a Concentração Final.

Art. 201 O candidato que deixar de apresentar a(s) cópia(s) do(s) documento(s) exigido(s) poderá interpor recurso, nos termos destas IE.

## **CAPÍTULO VI**

### **RECURSOS**

Art. 202 Será permitido ao candidato interpor recurso/revisão quanto à (ao):

I - relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas;

II - recurso quanto à alteração de dados de inscrição;

III - indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

IV - indeferimento da solicitação de inscrição;

V - formulação de questões das Provas Escritas e aos seus gabaritos provisórios;

VI - graus atribuídos aos candidatos nas Provas Escritas;

VII - entrega de documento(s) referente ao PVDoc;

VIII – resultado obtido no PVDoc;

IX - grau obtido na Prova de Redação;

X - entrega de documento(s) e realização da INSPSAU;

XI - resultado obtido na INSPSAU;

XII - resultado obtido no EAP;

XIII - resultado obtido no TACF;

XIV - resultado obtido no PCCA; e

XV - validação documental.

Parágrafo único. O modelo de cada Recurso será disponibilizado na página eletrônica da EPCAR.

Art. 203 Os prazos para as interposições de recurso encontram-se estabelecidos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)** e devem ser rigorosamente observados e cumpridos. Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do candidato a verificação dos resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos, bem como o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos, sob pena de não ter seus recursos analisados.

Art. 204 Em caso de dificuldade na interposição de recurso e/ou do pedido de revisão, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a Divisão de Admissão e

Seleção (DAS) da EPCAR, dentro do prazo previsto para esse procedimento. Entretanto, deverá estar ciente de que não haverá prorrogação do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 205 As decisões relativas aos recursos eletrônicos interpostos em conformidade com estas Instruções Específicas serão divulgadas na página eletrônica da EPCAR, conforme prazos previstos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 206 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 207 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

### **Seção I**

#### **Recurso quanto à relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas**

Art. 208 Poderá solicitar recurso, por meio do sistema de inscrição, quanto à relação provisória dos candidatos, o candidato que optou por concorrer às vagas reservadas e não tenha sido incluído nessa condição.

Art. 209 O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato na página eletrônica da EPCAR, durante o prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

### **Seção II**

#### **Recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição**

Art. 210 Poderá solicitar recurso, por meio do sistema de inscrição, durante o prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, o candidato cuja solicitação de isenção tenha sido indeferida.

Parágrafo único. Quando o recurso for referente a doador de medula óssea, o candidato deverá anexar a declaração emitida pelo REDOME fornecida pelo INCA.

### **Seção III**

#### **Recurso quanto à alteração de dados de inscrição**

Art. 211 Os candidatos poderão solicitar recurso, por meio do sistema de inscrição, para alterar dados da inscrição, exceto CPF, durante o prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

### **Seção IV**

#### **Recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição**

Art. 212 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, o candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelo motivo do “não pagamento da taxa de inscrição”, “pagamento após o prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)** ou ainda “pagamento da taxa de inscrição não compensado, por qualquer motivo”,

desde que a referida taxa tenha sido paga e compensada dentro do prazo estabelecido e que tal pagamento possa ser comprovado.

Art. 213 O motivo do indeferimento da solicitação de inscrição será divulgado a fim de subsidiar seu eventual recurso.

Art. 214 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido eletronicamente pelo candidato, na página eletrônica da EPCAR, dentro do prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**. O candidato deverá anexar a esse requerimento cópia do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original, para verificação futura.

Art. 215 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no EA, nos casos em que:

I - não comprovar a compensação do pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto, ressalvado o disposto nestas IE, para os casos de isenção do pagamento da taxa de inscrição. e/ou

II - não solicitar ou enviar o recurso fora do prazo previsto.

## Seção V

### **Recurso quanto à formulação de questões das Provas Escritas e aos seus gabaritos provisórios**

Art. 216 Os recursos quanto à formulação de questões das Provas Escritas deverão ser referentes, exclusivamente, às questões em que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções, não sendo analisados os recursos que incidam sobre outros aspectos ou que contrariem o estipulado nestas Instruções.

Art. 217 Os recursos deverão ser fundamentados no Conteúdo Programático e Referências Bibliográficas constantes do **Anexo II**.

Art. 218 Os recursos deverão ser encaminhados eletronicamente pelo candidato, por meio do sistema de inscrição, disponível na página eletrônica da EPCAR, dentro do período estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 219 O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão.

Art. 220 Após a Banca Examinadora julgar os recursos interpostos pelos candidatos, será divulgada a decisão exarada, de forma definitiva, bem como o gabarito oficial.

Parágrafo único. A decisão exarada pela Banca Examinadora conterá a avaliação a respeito do que foi contestado pelo candidato e um parecer final com a justificativa fundamentada sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Art. 221 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria ou que contenha mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a **todos** os candidatos.

Art. 222 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da constante do gabarito provisório este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

Art. 223 Quando for constatado que a divulgação de um gabarito oficial foi apresentada com incorreções, a publicação será tornada sem efeito e o gabarito anulado, sendo publicado um novo gabarito oficial, corrigindo o anterior.

Art. 224 A anulação de um gabarito oficial, devidamente justificada e divulgada, implicará a invalidação de todos os atos decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por tal retificação.

Art. 225 Quando for constatado que a divulgação da relação nominal dos candidatos com seus resultados e MF e/ou classificações foi apresentada com incorreção, a publicação será tornada sem efeito e os resultados e MF ou classificações serão anulados, sendo divulgada e publicada nova relação, corrigindo a anterior.

Art. 226 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por tal retificação.

## **Seção VI**

### **Recurso quanto aos graus atribuídos nas Provas Escritas**

Art. 227 Os recursos quanto aos graus das Provas Escritas deverão ser referentes, exclusivamente, ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

Art. 228 O candidato deverá encaminhar os recursos pela página eletrônica da EPCAR, a partir da data em que for divulgado o resultado provisório das Provas Escritas, dentro do período estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 229 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou média que julgar ter obtido nas Provas Escritas, além de indicar o número da questão que entenda ter acertado e que modificaria o grau atribuído.

Art. 230 Os resultados das análises dos recursos e os resultados finais das Provas Escritas, serão divulgados na página eletrônica da EPCAR na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**. Após esses atos, não caberão mais recursos ou revisões adicionais.

## **Seção VII**

### **Recurso quanto à entrega de documento(s) referente ao PVDoc**

Art. 231 O candidato poderá interpor recurso ao Presidente da Comissão Fiscalizadora, para apresentação do documento, previsto para o PVDoc, não entregue na data designada para a Concentração Intermediária.

Parágrafo único. O documento previsto deverá ser entregue, em 02 (dois) dias úteis, a partir da data de interposição do recurso.

Art. 232 Caso não apresente a documentação necessária na nova data designada pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora, o candidato será remanejado para a ampla concorrência.

## Seção VIII

### Recurso quanto ao resultado obtido no Procedimento de Verificação Documental à Autodeclaração

Art. 233 Caberá recurso ao candidato cuja autodeclaração não for confirmada no PVDoc.

Parágrafo único. O requerimento para o recurso quanto ao resultado do PVDoc deverá ser preenchido e encaminhado na página eletrônica da EPCAR, no prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 234 Em suas decisões, a Comissão Recursal de Verificação Documental (CRVDoc) deverá considerar os documentos apresentados pelo candidato indígena ou quilombola, o parecer emitido pela CVDoc e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo único. Os pareceres dos membros da CRVDoc serão contabilizados e o resultado definitivo do PVDoc será divulgado na página eletrônica da EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

## Seção IX

### Recurso quanto ao grau obtido na prova de redação

Art. 235 Os recursos quanto à correção da Prova de Redação deverão ser, exclusivamente, referentes aos erros que o candidato entenda terem sido atribuídos a ele de maneira imprópria.

Art. 236 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação normatizados nestas Instruções Específicas.

Art. 237 O candidato deverá fazer o recurso no sistema informatizado na página eletrônica da EPCAR, durante o prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**. Não há limite quanto ao número de recursos interpostos, mas cada recurso deverá ser relativo a apenas um erro apontado.

Art. 238 Caso sobrevenha algum fato impeditivo ou restritivo que afete o sistema informatizado, a EPCAR padronizará e informará o procedimento alternativo a ser utilizado.

Art. 239 As redações, bem como as suas correções e graus, estarão disponíveis durante o período previsto para a realização dos recursos. Tal procedimento não é requisito obrigatório para a interposição de recurso.

Art. 240 A decisão da Banca Examinadora conterá os esclarecimentos a respeito do que foi contestado pelo candidato e a justificativa fundamentada sobre a avaliação. A Banca Examinadora, depois de julgar os recursos interpostos, divulgará individualmente e de forma definitiva a decisão exarada. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso ou revisão, sendo independente em suas decisões, razão pela qual **não caberão recursos** ou revisões adicionais.

Art. 241 No corpo do texto do recurso, **o candidato não poderá se identificar**. Caso contrário, o recurso não será aceito.

Art. 242 Quando for constatado que a divulgação dos resultados foi apresentada com incorreção, a divulgação será tornada sem efeito e a publicação dos resultados será anulada, sendo publicado novo resultado, corrigindo a divulgação anterior.

Art. 243 A anulação dos resultados implicará a anulação de todos os atos dele decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por tal retificação.

Art. 244 Caberá à EPCAR, na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, divulgar na página eletrônica da EPCAR o resultado da análise dos recursos e o resultado final da Prova de Redação. Após este ato, não caberá mais qualquer espécie de recurso, relacionado ao resultado da Prova de Redação, por parte dos candidatos.

## **Seção X**

### **Recurso quanto à entrega de documento(s) e realização da INSPSAU**

Art. 245 O candidato poderá interpor recurso ao Presidente da Comissão Fiscalizadora para apresentação dos seguintes documentos, não entregues na data designada para INSPSAU:

I - laudos e/ou resultados de exames toxicológicos; e/ou

II - certificado/carteira de vacinação; e/ou

III - radiografia panorâmica das arcadas dentárias atualizada.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues, em 02 (dois) dias úteis, a partir da data de interposição do recurso.

Art. 246 Caso não apresente a documentação necessária na nova data designada pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do EA.

## **Seção XI**

### **Recurso quanto ao resultado obtido na Inspeção de Saúde**

Art. 247 O candidato considerado “INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR” poderá solicitar recurso quanto à INSPSAU, por uma única vez, por meio do sistema de inscrição, dentro dos prazos previstos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 248 Antes de requerer a INSPSAU em grau de recurso, o candidato deverá verificar o DIS, disponibilizado na página eletrônica da EPCAR, mediante senha pessoal a ser cadastrada pelo próprio candidato, no qual consta o motivo da sua incapacidade.

Art. 249 Caso seja de interesse do candidato ou solicitado pela OSA, outros laudos, exames ou pareceres poderão ser apresentados no momento da realização da INSPSAU em grau de recurso, de acordo com as normas estabelecidas nestas Instruções. Esses documentos deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas.

Art. 250 O candidato reprovado na INSPSAU em grau de recurso poderá saber os motivos do resultado “INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR” buscando, na OSA, onde realizou a inspeção, a cópia da Ata da Inspeção de Saúde expedida pela Junta Superior, no prazo de até quinze dias após a divulgação do resultado.

## Seção XII

### Recurso quanto ao resultado obtido no Exame de Aptidão Psicológica

Art. 251 O candidato considerado INAPTO poderá, por meio de requerimento próprio, disponível na página eletrônica da EPCAR, dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**:

I - solicitar a Entrevista Informativa, a ser realizada no IPA, para esclarecer o motivo da sua inaptidão;

II – requerer revisão do EAP, em grau de recurso; e

III - enviar documento e/ou laudo psicológico, emitido por Psicólogo inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), no prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 252 A Entrevista Informativa é facultativa e será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro:

### INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA – IPA

Praça General Aranha, 20 - Marechal Hermes

CEP: 21331-700 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 253 A entrevista será exclusivamente de caráter informativo, para atendimento à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

Parágrafo único. A Entrevista Informativa não poderá ser filmada, gravada nem fotografada, e não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento.

Art. 254 O candidato considerado INAPTO poderá optar por não realizar a Entrevista Informativa e, ainda assim, solicitar revisão do EAP, em Grau de Recurso, por meio de requerimento próprio, disponível na página eletrônica da EPCAR, no prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 255 O candidato poderá enviar outros documentos para compor seu recurso, para o e-mail institucional: **recurso.eap@fab.mil.br**, de acordo com as normas estabelecidas nestas Instruções. Porém, deve-se observar que o recurso levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação psicológica realizada no certame. Esses documentos deverão ser providenciados pelo próprio candidato, às suas expensas, e o arquivo deverá ser enviado em formato PDF.

Art. 256 O envio dos documentos, dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IPA não se responsabiliza por quaisquer tipos de falhas técnicas ou de computadores que impeçam o envio do arquivo.

Art. 257 A revisão do EAP, em Grau de Recurso, consistirá em uma nova apreciação do processo do EAP por um Conselho Técnico, a fim de verificar a estrutura, os requisitos e os critérios de avaliação.

Art. 258 O Conselho Técnico será composto por Psicólogos(as) do IPA que não participaram da avaliação do candidato recursante.

Art. 259 Não será permitida a realização de novo EAP para candidato considerado INAPTO.

### **Seção XIII**

#### **Recurso quanto ao resultado obtido no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico**

Art. 260 O candidato considerado NÃO APTO poderá solicitar TACF em grau de recurso, por uma única vez, por meio de requerimento próprio, a ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do EA.

Art. 261 Somente poderá solicitar o recurso quanto ao TACF o candidato que não tiver atingido o índice mínimo estabelecido em, pelo menos, um dos testes físicos previstos nestas IE.

Art. 262 O requerimento do recurso quanto ao TACF deverá ser entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização do TACF, imediatamente após haver recebido o resultado do teste.

Art. 263 O TACF em grau de recurso será constituído de todos os testes previstos na NSCA 54-4 “Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção e Avisos de Convocação do Comando da Aeronáutica” divulgada na página eletrônica da EPCAR.

Art. 264 Será considerado “NÃO APTO” o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

### **Seção XIV**

#### **Recurso quanto ao resultado obtido no Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA)**

Art. 265 O formulário disponibilizado pela Comissão para o recurso quanto ao resultado do PCCA para o candidato cuja autodeclaração não for confirmada deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PCCA, imediatamente após haver recebido o resultado.

Art. 266 O recurso quanto ao resultado do PCCA, sob a responsabilidade da Comissão Recursal de Confirmação Complementar (CRCC), deverá considerar a filmagem do PCCA, a ata emitida pela comissão e o requerimento para recurso elaborado pelo candidato.

### **Seção XV**

#### **Recurso quanto à Validação Documental**

Art. 267 O candidato que tiver documentação rejeitada na Validação Documental poderá solicitar recurso ao término de sua conferência, por meio de formulário próprio (disponibilizado no momento da divulgação do resultado diretamente ao candidato), dirigido ao Comandante da EPCAR, e terá **03 (três) dias úteis**, a contar da data da conferência documental para a solução do problema.

## CAPÍTULO VII

### RESULTADO FINAL DO EXAME

Art. 268 Será considerado em condições de ser apreciado, para Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições que se seguem:

I - nas Provas Escritas, for considerado COM APROVEITAMENTO, tendo para isso obtido grau igual ou superior a **5,0000 (cinco)** na Média Final deste EA e com grau mínimo **5,0000 (cinco)** em cada uma das Provas Escritas (Língua Portuguesa, Matemática, Língua Inglesa e Redação);

II - na INSPSAU, no EAP e no TACF, for considerado APTO;

III - obtiver confirmação de sua autodeclaração no PCCA ou PVDoc (somente os candidatos classificados dentro no número de vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas); e

IV - não tiver sido excluído em eventos, etapas ou fases anteriores.

Art. 269 Serão convocados para a Habilitação à Matrícula no **CPCAR 2027** os candidatos aprovados (em todas as etapas do EA) e classificados dentro do número de vagas fixadas, considerando a ordem decrescente de suas Médias Finais, os critérios de desempate e a relação nominal dos candidatos aprovados e selecionados para a Habilitação à Matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todas as exigências previstas para a Habilitação à Matrícula nos termos destas Instruções.

Art. 270 A Habilitação à Matrícula ocorrerá em data prevista no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, tendo como prazo limite a data de Matrícula no Curso, após solução de recursos apresentados.

Art. 271 Serão selecionados também os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrem, a ordem decrescente de suas MF e o critério de desempate.

Art. 272 O candidato aprovado em todas as etapas, mas não classificado no número de vagas existentes, será considerado candidato **excedente** até a data de validade deste EA.

Art. 273 A listagem de candidatos excedentes tem por finalidade permitir a convocação imediata destinada ao preenchimento de vagas não completadas, em razão de eventual desistência ou de não Habilitação à Matrícula, desde que tal convocação se dê dentro da vigência deste EA.

Art. 274 Ao candidato excedente que vier a ser convocado para a Habilitação à Matrícula, fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Habilitação à Matrícula no **CPCAR 2027**. Essa condição cessa com o término da validade deste EA.

Art. 275 O candidato excedente convocado para a habilitação à matrícula deverá se apresentar na EPCAR conforme publicação de convocação na página eletrônica da EPCAR, dentro do horário preestabelecido pela Organização de Ensino e pronto para atender a todas as exigências previstas para Habilitação à Matrícula, e terá o mesmo prazo para solução de pendências de eventual Recurso quanto à Validação Documental, a partir da sua data de apresentação.

Parágrafo único. Os candidatos excedentes convocados somente poderão se apresentar nas datas estipuladas por ocasião da convocação.

Art. 276 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados, inclusive, endereço e telefone junto à EPCAR, enquanto estiver participando do EA. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos da não atualização de seus dados.

Art. 277 A Ordem de Matrícula será emitida a partir da homologação do Mapa Geral dos candidatos para a Validação Documental/Habilitação à Matrícula tendo como base os resultados das etapas já realizadas e previstas nas IE.

Art. 278 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante da EPCAR, somente ocorrerá depois de recebida a Ordem de Matrícula da DIRENS e cumprimento das exigências previstas, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 279 O não cumprimento, por parte do candidato, das exigências para a efetivação da matrícula, dentro dos prazos estabelecidos, implicará sua exclusão do EA.

Art. 280 O Resultado Final será divulgado após a Validação Documental e Habilitação à Matrícula dos candidatos convocados aprovados em todas as etapas do presente EA, respeitado o prazo de validade do Exame.

## **CAPÍTULO VIII**

### **HABILITAÇÃO À MATRÍCULA**

Art. 281 Estará habilitado à matrícula no **CPCAR 2027**, o candidato que atender a todas as condições a seguir:

I - ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula, todas as condições previstas neste EA contidas nestas IE;

III - ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do EA, e manter-se apto na INSPSAU, no EAP e no TACF, até a data da matrícula e estar classificado dentro do número de vagas;

IV - ter concluído com aproveitamento o Ensino Fundamental do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final e por ocasião da Validação Documental, o Certificado, Declaração ou Diploma de conclusão acompanhado do Histórico Escolar do referido Curso ou o Histórico Escolar do Ensino Fundamental que contenha a certificação de que o Aluno está apto a ser matriculado no 1º ano do Ensino Médio do citado sistema, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial federal, distrital, estadual, municipal ou regional de ensino competente;

V - não possuir menos de 14 (catorze) nem completar 19 (dezenove) anos de idade, até 31 de dezembro do ano da matrícula no Curso, conforme alínea "a", inciso V, do art. 20 da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011;

VI - não estar submetido à medida de segurança;

VII - não ter sido, anteriormente, excluído do serviço militar por motivo disciplinar, por falta de conceito moral ou por incompatibilidade com a carreira militar;

VIII - ter sido confirmada, no PCCA e PVDoc, a sua autodeclaração consoante o

disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, apenas para os candidatos optantes pelas vagas reservadas;

IX - se maior de 18 anos, estar em dia com suas obrigações eleitorais (em atendimento ao inciso I, do §1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral);

X- se maior de 18 anos, não estar respondendo a processo criminal na Justiça Militar ou Comum;

XI - se maior de 18 anos, não ter sido, nos últimos cinco anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

XII - se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, não ter sido o oficial excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade e a praça excluída ou licenciada a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente;

XIII - se maior de 18 anos, não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;

XIV- se ex-Cadete da AFA, não ter sido excluído do Curso e desligado da AFA por ter sido julgado em Inspeção de Saúde “inapto definitivamente para a pilotagem militar” ou por ter sido considerado inapto à condição de Cadete da AFA ou de futuro oficial da Aeronáutica;

XV - se ex-Aluno da EEAR, não ter sido excluído do Curso e desligado da EEAR por ter sido julgado em Inspeção de Saúde “inapto definitivamente para o serviço militar” ou por ter sido considerado inapto à condição de Aluno da Escola ou de futuro Sargento da Aeronáutica;

XVI - se militar da ativa de Força Armada ou Auxiliar, estar classificado no mínimo no comportamento “Bom”;

XVII - não estar a candidata grávida, desde a INSPSAU do EA até a data prevista para a matrícula no Curso;

XVIII - apresentar-se na EPCAR, na data prevista para a Concentração Final Habilitação à Matrícula, portando os **originais** dos seguintes documentos:

a) documento de identificação pessoal original com foto, devidamente válido;

b) certidão de nascimento, atualizada há, no máximo, **noventa dias**;

c) comprovante de inscrição no CPF e PIS/PASEP (para aqueles com registro em Carteira de Trabalho);

d) título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral (obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral) – caso já possua o respectivo Título;

e) certificado, Declaração ou Diploma de conclusão do Ensino Fundamental;

f) histórico escolar do Ensino Fundamental com a conclusão da última série que contenha, também, a certificação de que o Aluno está apto a ser matriculado no 1º ano do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial federal, distrital, estadual, municipal ou regional de ensino competente;

g) comprovante de residência, expedido há, no máximo, **três meses**;

h) declaração do próprio candidato atestando não exercer cargo, função ou emprego público;

i) autorização do responsável legal, **de próprio punho**, por meio de “AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CANDIDATO MENOR DE IDADE”;

j) cartão ou documento equivalente, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o candidato é doador de medula óssea (apenas para candidatos que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição);

k) certificado/Carteira de Vacinação, conforme estabelecido nestas IE; e

l) se militar da ativa **de carreira**, Ofício de apresentação da OM de origem, assinado pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, sem delegação.

Art. 282 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou discrepâncias de informações.

Art. 283 Os documentos de comprovação da escolaridade somente terão validade se expedidos por Estabelecimento de Ensino ou Instituição de formação profissional, reconhecidos pelo órgão oficial federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os documentos que estiverem impressos em papel timbrado do Estabelecimento ou da Instituição que o emitiu, acompanhado do registro que outorgou seu funcionamento, com as publicações no Diário do órgão Oficial de imprensa, que contenha a confirmação de conclusão do Ensino Fundamental, sem dependências, com assinaturas e carimbos.

Art. 284 Será aceita a Declaração de conclusão do Ensino Fundamental (ou Médio). Essa Declaração deverá atender ainda aos requisitos previstos nestas IE, e conter a identificação do Diretor do Estabelecimento de Ensino e, no caso de Instituição Pública, a data da publicação da sua designação ou nomeação para o cargo de Direção.

Art. 285 Se o candidato deixar de entregar algum documento previsto nestas IE, ou entregá-lo com discrepância, somente será matriculado se sanar o problema dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**.

Art. 286 A constatação, a qualquer tempo, de descumprimento destas Instruções, omissão, falta de veracidade em documento ou informação fornecida pelo candidato implicará a anulação de sua Ordem de Matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 287 O candidato que obtiver provimento liminar para continuidade no EA, em Processo Judicial, somente será matriculado no Curso se estiver classificado dentro do número de vagas previstas e desde que a Ordem de Matrícula seja determinada de forma expressa pelo juízo processante.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### Do comparecimento aos eventos programados

Art. 288 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das fases do EA. As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do EA serão custeadas pelo candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do EA tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

Art. 289 O candidato militar da ativa **de carreira** da Aeronáutica, na situação de aprovado e classificado dentro do número de vagas e selecionado para Validação Documental, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na forma da legislação vigente, relativos à matrícula e realização do Curso.

Art. 290 Os portões de acesso aos locais de realização das Provas Escritas, bem como das Concentrações, serão abertos, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para seu fechamento, cabendo ao candidato, considerando os imprevistos, estabelecer a antecedência com que deverá se deslocar para o local, de forma a evitar possíveis atrasos.

Art. 291 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização da INSPSAU, do EAP, do TACF e do PCCA, incluídos os seus recursos/revisões, caso não estejam fixados no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, serão estabelecidos pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora durante a Concentração Intermediária ou divulgados pela página eletrônica da EPCAR.

Art. 292 Os períodos previstos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)** para a realização dessas etapas destinam-se a melhor adequação e organização do EA, de modo que, uma vez informados os dias, horários e locais de cada etapa, essas informações tornam-se vinculantes, sendo compulsório o comparecimento do candidato.

Art. 293 Os locais de realização de todas as etapas, inclusive a área de realização das Provas Escritas, da INSPSAU, do EAP, do TACF e do PCCA terão a entrada restrita aos candidatos, membros da Banca Examinadora e da Comissão Fiscalizadora.

Art. 294 O não comparecimento do candidato nos locais dos eventos, dentro dos prazos estabelecidos no **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)** ou divulgado pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora ou na página eletrônica da EPCAR, implicará sua falta e, em consequência, sua exclusão do EA.

Art. 295 Os candidatos convocados para a Concentração Final deverão comparecer à EPCAR com todos os itens necessários para Habilitação à Matrícula e início do período de Estágio de Adaptação Militar, que será realizado em regime de internato.

### Seção II

#### Identificação do candidato

Art. 296 O candidato inscrito no Exame de Admissão **somente** ingressará no local de realização de qualquer evento e nos locais de realização das etapas subsequentes (INSPSAU, EAP, TACF, PCCA, Concentração Final e Habilitação à Matrícula), mediante a apresentação à Comissão Fiscalizadora de um dos **documentos de identificação abaixo** listados:

- I - Carteira de Identidade Nacional;
- II - Carteira de Identidade expedida pelos órgãos estaduais (Cédula de Identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública; de Defesa Social; ou Instituto);
- III - Carteira de Identidade expedida por Comando Militar, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V - Carteira de Identificação expedida pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de Classe (Ordens, Conselhos etc.);
- VI - Passaporte Brasileiro;
- VII - Carteira de Identificação funcional que tenha valor legal de identidade;
- VIII - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia;
- IX - Certificado de Reservista; ou
- X - Título de eleitor (com foto).

§ 1º Serão aceitas as versões digitais dos documentos, desde que possuam fotografia do candidato e que sejam apresentadas nos aplicativos oficiais de cada instituição emissora.

§2º É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir acesso à internet para que possa ser apresentado o documento via digital. Caso o candidato, por qualquer motivo, não consiga acessar o documento de identificação via aplicativo oficial dos Governos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, e, não tenha outro documento oficial com foto, não poderá acessar o local de realização de qualquer etapa do EA.

§3º Solicita-se aos candidatos que deem **preferência ao documento físico**, a fim de facilitar e agilizar o processo de identificação.

Art. 297 Não será aceita cópia do documento de identidade, nem protocolo do documento de emissão.

Art. 298 **Não serão aceitos como documentos de identidade:** certidão de nascimento, CPF, título eleitoral (modelo sem foto), Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97 (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, Certificado de Alistamento Militar (CAM) e Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Art. 299 Caso o candidato tenha apresentado um dos documentos de identificação permitidos e este deixe dúvidas em relação à identificação e/ou dados pessoais, poderá ser submetido ao processo de identificação especial com preenchimento de formulário e coleta digital.

Art. 300 Por ocasião da realização das provas escritas e etapas subsequentes, o candidato que **não** apresentar documento de identidade original, na forma definida nestas IE, **não** poderá realizar a etapa e será automaticamente excluído do EA por ato da Comissão Fiscalizadora.

Art. 301 A Comissão Fiscalizadora poderá, com a finalidade de verificação da autenticidade da identificação de qualquer candidato, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, de fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste EA.

Art. 302 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas e/ou etapas subsequentes, documento de identidade original válido, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.

Parágrafo único. Para segurança do presente EA, o candidato **não poderá participar** da etapa correspondente, e será excluído pela impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade, se:

I - não apresentar documento de identificação pessoal original, conforme definido nestas IE;

II - apresentar documento de identificação fora do prazo de validade; ou

III - deixar de realizar a identificação especial, de acordo com os casos previstos nestas IE.

Art. 303 A identificação especial poderá ser exigida, pela Comissão Fiscalizadora, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia.

Art. 304 O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo o candidato submetido à identificação especial quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, estar danificada, deteriorada e/ou manchada; e

II - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Parágrafo único. A fraude de qualquer documento de identificação excluirá o candidato do EA, além de sujeitá-lo às sanções previstas em lei. Caso o candidato já esteja matriculado, esta poderá ser anulada, e caso tenha concluído o Curso, poderá ser licenciado ou demitido.

### **Seção III**

#### **Uniforme e traje**

Art. 305 Os candidatos militares **deverão** realizar a prova em trajes civis.

Art. 306 Em qualquer situação ou local, todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente.

### **Seção IV**

#### **Exclusão do Exame**

Art. 307 Será excluído do EA o candidato que se enquadrar em qualquer uma das situações abaixo:

I - não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;

II - não atingir o grau mínimo exigido na Média Final;

III - não for convocado para os eventos e as etapas subsequentes ou não comparecer quando convocado;

IV - não for considerado "APTO" na INSPSAU, no EAP e/ou no TACF;

V - ter sido comprovada a má fé de sua autodeclaração no PCCA ou PVDoc;

VI - não atingir os resultados previstos nestas Instruções, após a solução dos recursos apresentados; e/ou

VII - deixar de cumprir qualquer cláusula estabelecida nestas Instruções e nas demais publicações disponíveis na página eletrônica da EPCAR.

Art. 308 Será excluído do EA por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, ou do Comandante da EPCAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato:

I - burlar ou tentar burlar qualquer uma das normas para a realização de qualquer etapa do EA, estabelecidas nestas Instruções Específicas ou em orientações dirigidas aos candidatos;

II - portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das Provas Escritas, quaisquer dos objetos proibidos para esta etapa;

III - portar ou transportar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou mesmo que esteja uniformizado ou de serviço, e/ou se recusar a ser submetido à vistoria eletrônica (detector de metais e/ou de ponto eletrônico);

IV - utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos, bem como praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do EA;

V - fazer uso ou consulta, durante as Provas Escritas, de calculadora, livros, códigos, apostilas, manuais, impressos, papéis ou quaisquer anotações;

VI - tentar marcar no Cartão de Respostas ou fazer anotação no Caderno de Questões após o comunicado do encerramento do tempo oficial previsto para a realização da Prova Escrita, após ter sido advertido por membro da Comissão Fiscalizadora para interromper o ato de marcar resposta ou de fazer anotação;

VII - recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local de realização das Provas Escritas antes do tempo oficial previsto para levá-lo;

VIII - der ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;

IX - deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;

X - deixar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico ligado, mesmo que lacrado;

XI - afastar-se do setor de Provas Escritas, portando seu Cartão de Respostas;

XII - deixar de assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas;

XIII - tratar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato de maneira desrespeitosa, utilizando palavras de baixo calão, gestos obscenos, expressões com cunho racial ou discriminatório, entre outros;

XIV - deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados nos dias e horários determinados para realização das Provas Escritas ou em qualquer das etapas do EA e dos seus recursos, quando aplicáveis;

XV - não apresentar documento de identificação pessoal, previsto nestas Instruções ou recusar a submeter-se ao processo de identificação por meio de coleta de dados, da impressão digital, de assinatura ou de fotografia ou de filmagem por ocasião de qualquer etapa do EA;

XVI - deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para matrícula nos prazos determinados ou apresentá-los contendo discrepâncias que não venham a ser sanadas nos prazos previstos, salvo o Título de Eleitor, para menor de idade;

XVII - praticar falsidade ideológica, constatada em qualquer momento do EA;

XVIII - deixar de cumprir qualquer uma das exigências previstas nas condições para a inscrição ou matrícula;

XIX - desistir voluntariamente em qualquer etapa do EA;

XX - ausentar-se do Setor de Provas sem o acompanhamento do membro da Comissão Fiscalizadora, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido nestas Instruções Específicas;

XXI - deixar de apresentar-se na EPCAR, na data prevista para a Concentração Final e início do Curso, passando a ser considerado candidato desistente, no caso de candidato titular e, no caso de candidato excedente, até o dia e horário estabelecido por ocasião de sua convocação; e/ou

XXII - deixar de cumprir qualquer cláusula estabelecido nestas Instruções e nas demais publicações disponíveis na página eletrônica da EPCAR.

## **Seção V**

### **Validade do Exame**

Art. 309 O prazo de validade do **CPCAR 2027** é de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data subsequente à realização da matrícula e início do Curso.

Parágrafo único. As convocações para a Habilitação à Matrícula e início do Curso serão realizadas até o término da validade do Exame.

Art. 310 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas deste EA somente terão validade para a matrícula no **CPCAR 2027**.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 311 A inscrição no processo seletivo implica a aceitação, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes Instruções para a matrícula no **CPCAR 2027**, bem como de todas as demais instruções que eventualmente vierem a ser expedidas e publicadas posteriormente.

Art. 312 Não caberá compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do EA, cancelamento de matrícula, exclusão do EA, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IE.

Art. 313 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer curso ou escola

preparatória, nem sugere ou se responsabiliza por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

Art. 314 Ao Diretor de Ensino caberá:

I - anular, a qualquer tempo, este EA, no todo ou em parte, em todo o País ou em determinadas localidades, quando verificada a ocorrência de ilegalidade, tal como grave indício de quebra de sigilo, cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer evento de caráter seletivo e/ou classificatório, quando ocorrer fato incompatível com estas Instruções ou que impossibilite o seu cumprimento;

II - determinar retificação de ato equivocado, anulando e tornando sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação com os novos resultados, dando ampla publicidade de todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e

III - dar solução aos casos omissos nestas Instruções.

Art. 315 Em caso excepcional, por motivo de caso fortuito, força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se no direito de reprogramar o **PA EA CPCAR 2027 (Anexo V)**, conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, ficando implícita a aceitação dos candidatos às novas datas, a serem oportunamente divulgadas.

Art. 316 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, não cabe nenhum pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se origina direitos, uma vez que este estará eivado de vício, que o torna ilegal e passível de ser retificado.

Maj Brig Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO  
Diretor de Ensino da Aeronáutica

## ANEXO II

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#### 1 LÍNGUA PORTUGUESA

##### 1.1 ESTUDO DE TEXTO

1.1.1 Intelecção e interpretação de textos literários e não literários, verbais e não verbais.

1.1.2 Reconhecimento de gêneros textuais: características formais, discursivas e funcionais.

1.1.3 Estrutura e modos de organização textual: narração, descrição, dissertação, argumentação, exposição e injunção.

1.1.4 Domínios discursivos: literário, midiático, publicitário e de divulgação científica.

1.1.5 Intertextualidade: discursos relatados (direto, indireto e indireto livre).

1.1.6 Recursos coesivos e referenciais.

1.1.7 Recursos argumentativos e estratégias de persuasão.

1.1.8 Aspectos dêiticos e progressão textual.

##### 1.2 GRAMÁTICA

1.2.1 Fonologia: Fonemas, encontros consonantais e vocálicos, dígrafos, divisão silábica, acentuação gráfica e ortografia de acordo com a nova ortografia.

1.2.2 Morfologia: Estrutura das palavras, formação de palavras, classes de palavras: classificação, flexão e emprego (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição).

1.2.3 Sintaxe: Análise sintática da oração, análise sintática do período, pontuação, regência e concordância, estudo da crase e colocação pronominal.

##### 1.3 SEMÂNTICA E ESTILÍSTICA

1.3.1 Variedades linguísticas.

1.3.2 Sinonímia e Antonímia, Hiponímia e Hiperonímia, Polissemia, Ambiguidade.

1.3.3 Denotação e conotação, figuras de linguagem, funções da linguagem e vícios da linguagem.

1.3.4 Pressupostos e subentendidos.

1.3.5 Recursos semânticos: metonímia, patronímico, entre outros.

##### 1.4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

###### 1.4.1 Gramáticas e Manuais

1.4.1.1 CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima Gramática da Língua Portuguesa**. 49ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

1.4.1.2 CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

1.4.1.3 FERREIRA, Mauro. **Aprender e praticar gramática**. São Paulo: FTD, 2011. Leitura.

###### 1.4.2 Leitura e Produção Textual

1.4.2.1 ANTUNES, Irandé. **Muito além da gramática: por um ensino de línguas sem pedras no caminho**. São Paulo: Parábola, 2007.

**1.4.2.2** FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. 1ª ed., 5ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2020.

**1.4.2.3** FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. **Para entender o texto: leitura e redação**. 5ª ed. São Paulo: Ática, 2008.

**1.4.2.4** KOCH, Ingedore Villaça. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2002.

**1.4.2.5** KOCH, Ingedore Villaça e ELIAS, Vanda Maria. **Escrever e argumentar**. São Paulo: Contexto, 2016.

## **2 MATEMÁTICA**

### **2.1 CONJUNTOS**

**2.1.1** – Noções de um conjunto.

**2.1.2** – Descrição de um conjunto.

**2.1.3** – Relação de pertinência e Inclusão.

**2.1.4** – Subconjuntos.

**2.1.5** – Igualdade de conjuntos.

**2.1.6** – Operações com conjuntos.

### **2.2 CONJUNTOS NUMÉRICOS**

**2.2.1** - Conjunto dos números naturais: propriedades, operações, números primos e compostos, divisibilidade, decomposição em fatores primos, múltiplos e divisores, máximo divisor comum (m.d.c.), mínimo múltiplo comum (m.m.c.) e resolução de problemas.

**2.2.2** Conjunto dos números inteiros: propriedades, operações, divisibilidade, múltiplos e divisores e resolução de problemas.

**2.2.3** Conjunto dos números racionais: propriedades, operações, equivalência de frações, representação decimal e fracionária, números decimais periódicos (dízimas periódicas), comparação de frações e resolução de problemas.

**2.2.4** Conjunto dos números irracionais: propriedades, operações, exemplos, dízimas não periódicas, representação na reta real e resolução de problemas.

**2.2.5** Conjunto dos números reais: propriedades, operações, representação na reta real, relação de ordem e resolução de problemas.

### **2.3 POLINÔMIOS**

**2.3.1** Definição.

**2.3.2** Igualdade Polinomial.

**2.3.3** Operações com polinômios.

**2.3.4** Raízes de um polinômio.

**2.3.5** Valor numérico de um polinômio.

**2.3.6** Resolução de problemas.

### **2.4 CÁLCULO ALGÉBRICO**

**2.4.1** Operações com expressões algébricas.

**2.4.2** Produtos notáveis.

**2.4.3** Fatoração.

**2.4.4** Frações algébricas.

**2.4.5** Resolução de problemas.

## **2.5** EQUAÇÕES

**2.5.1** Resolução de equação de 1º grau.

**2.5.2** Resolução de sistema de equações de 1º grau.

**2.5.3** Resolução de problemas redutíveis a equação de 1º grau.

**2.5.4** Resolução de problemas redutíveis a sistema de equações de 1º grau.

**2.5.5** Inequações de 1º grau.

**2.5.6** Resolução de problemas envolvendo inequações de 1º grau.

**2.5.7** Resolução de equação de 2º grau.

**2.5.8** Resolução de problemas redutíveis a equação de 2º grau.

**2.5.9** Equações biquadradas.

**2.5.10** Equações irracionais.

**2.5.11** Resolução de problemas redutíveis a equações biquadradas e equações irracionais.

## **2.6** PLANO CARTESIANO

**2.6.1** Par ordenado

**2.6.2** Representação gráfica

## **2.7** FUNÇÕES

**2.7.1** Relações.

**2.7.2** Conceito de função.

**2.7.3** Definição de função.

**2.7.4** Notação de função

**2.7.5** Domínio, imagem e contradomínio.

**2.7.6** Função constante.

**2.7.7** Função afim: definição, propriedades, zero ou raiz da função, estudo da variação do sinal, gráfico, crescimento e decréscimo.

**2.7.8** Função quadrática: definição, propriedades, zeros ou raízes da função, coordenadas do vértice, concavidade, eixo de simetria, estudo de máximo e mínimo, estudo da variação do sinal, gráfico, crescimento e decréscimo.

**2.7.9** Resolução de problemas envolvendo funções constante.

**2.7.10** Resolução de problemas envolvendo funções afim.

**2.7.11** Resolução de problemas envolvendo funções quadrática.

## **2.8** GEOMETRIA PLANA

**2.8.1** Conceitos fundamentais.

**2.8.2** Ângulos: Definição, comparação e congruência, ângulo agudo, reto, obtuso e raso, bissetriz, ângulos gerados por retas paralelas cortadas por uma transversal.

**2.8.3** Polígonos: definições, elementos, diagonais, ângulo interno e ângulo externo.

**2.8.4** Triângulos: conceito, propriedades, elementos e classificação; medianas e baricentro; bissetrizes e incentro; alturas e ortocentro; mediatrizes e circuncentro.

**2.8.5** Quadriláteros: definição, elementos, propriedades e consequências.

**2.8.6** Círculo e circunferência: definição e diferenciação; propriedades de arcos, ângulos e cordas; relações métricas, posições relativas, potência de ponto.

**2.8.7** Teorema de Tales.

**2.8.8** Congruência e semelhança de triângulos.

**2.8.9** Relações métricas no triângulo retângulo.

**2.8.10** Relações métricas em um triângulo qualquer.

**2.8.11** Projeção ortogonal.

**2.8.12** Transformações geométricas elementares: translação, rotação e simetria.

**2.8.13** Razões trigonométricas no triângulo retângulo.

**2.8.14** Razões trigonométricas em um triângulo qualquer.

**2.8.15** Cálculo de perímetro.

**2.8.16** Comprimento de circunferência.

**2.8.17** Áreas de superfícies planas.

**2.8.18** Polígonos regulares, polígonos inscritos e circunscritos.

**2.8.19** Medidas de comprimento, de área, de capacidade e de volume: transformações.

**2.8.20** Volume de paralelepípedo reto retângulo.

**2.8.21** Resolução de problemas.

## **2.9** RAZÕES, PORCENTAGENS E NOÇÕES BÁSICAS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA

**2.9.1** Razões e proporções.

**2.9.2** Números e grandezas proporcionais.

**2.9.3** Regra de três simples e composta.

**2.9.4** Porcentagens.

**2.9.5** Juros simples.

**2.9.6** Resolução de problemas.

## **2.10** NOÇÕES DE ESTATÍSTICA BÁSICA

**2.10.1** Leitura e interpretação de Tabelas e Gráficos.

**2.10.2** Representações gráficas: barras, colunas, setores, linhas e pictogramas.

**2.10.3** Média aritmética simples e ponderada.

**2.10.4** Resolução de problemas.

## **2.11 CONTAGEM E PROBABILIDADE**

**2.11.1** Noções de contagem, princípio fundamental da contagem.

**2.11.2** Noções de probabilidade.

**2.11.3** Resolução de problemas.

## **2.12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**2.12.1** BRANDÃO, Marcius. **Matemática: conceituação. 5ª/6ª/7ª/8ª séries.** São Paulo: Editora Brasil S/A, 1978.

**2.12.2** DOLCE, Oswaldo. POMPEO, José Nicolau. **Fundamentos de matemática elementar: geometria plana.** 8. ed. São Paulo: Atual, vol. 9, 2005.

**2.12.3** IEZZI, Gelson. DOLCE, Oswaldo; MACHADO, Antônio. **Matemática e Realidade.** (6º ano) 8ª ed. São Paulo: Atual, 2013.

**2.12.4** IEZZI, Gelson. DOLCE, Oswaldo; MACHADO, Antônio. **Matemática e Realidade.** (7º ano) 8ª ed. São Paulo: Atual, 2013.

**2.12.5** IEZZI, Gelson. DOLCE, Oswaldo; MACHADO, Antônio. **Matemática e Realidade.** (8º ano) 8ª ed. São Paulo: Atual, 2013.

**2.12.6** IEZZI, Gelson. DOLCE, Oswaldo; MACHADO, Antônio. **Matemática e Realidade.** (9º ano) 8ª ed. São Paulo: Atual, 2013.

**2.12.7** IEZZI, Gelson. **Fundamentos de matemática elementar: Conjuntos e Funções.** 9ª ed. São Paulo: Atual, vol. 1. 2013.

**2.12.8** IEZZI, Gelson. MURAKAMI, Carlos. **Fundamentos de matemática elementar: Complexos, Polinômios e Equações.** 8ª ed. São Paulo: Atual, vol. 6. 2013.

**2.12.9** DOLCE, Oswaldo. POMPEO, José Nicolau. **Fundamentos de matemática elementar: Geometria Plana.** 9ª ed. São Paulo: Atual, vol. 9. 2013.

**2.12.10** DANTE, Luiz Roberto. **Tudo é matemática: 6º/7º/8º/9º Anos.** 3ª ed. São Paulo: Ática. 2011.

**2.12.11** IMENES, Luiz Márcio. LELLIS, Marcelo. **Matemática Imenes & Lellis (6º, 7º, 8º e 9º Ano).** 1º ed. São Paulo: Moderna. 2018

## **3 LÍNGUA INGLESA**

**3.1** Compreensão e Interpretação de Textos.

**3.2** Estruturas Gramaticais.

**3.3** Substantivos: gênero, número, contáveis e incontáveis.

**3.4** Pronomes: pessoal, oblíquo, possessivo, reflexivo, demonstrativo, relativo, indefinido e interrogativo.

**3.5** Adjetivos.

**3.6** Preposições.

**3.7** Conjunções.

**3.8** Advérbios: tempo, lugar, modo e frequência.

**3.9** Numerais.

**3.10** Artigos: definidos e indefinidos.

**3.11** Verbos: modos, tempos, formas e vozes.

**3.12** Caso possessivo.

**3.13** Question tag e respostas curtas.

**3.14** Orações condicionais.

**3.15** Gênero Textual

**3.16** Figura de Linguagem

**3.17** REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**3.17.1** BOLTON, David; GOODEY. **Noel. English Grammar in Steps (with answers)**. Londres: Richmond publishing. 1996.

**3.17.2** MURPHY, Raymond. **Basic Grammar in use (with answers)**. São Paulo: Cambridge University Press, 1993.

**3.17.3** HUGHES, John; JONES, Ceri. **Practical grammar (with answers) Level 2**. São Paulo: Heinle, 2011.

**3.17.4** TORRES, Nelson. **Gramática Prática da Língua Inglesa: o Inglês descomplicado**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

**3.17.5** SWAN, Michael – **Practical English Usage (New Edition)**. 2. nd edition. New York: Oxford University Press, 1995.

**3.17.6** MURPHY, Raymond. **Essential Grammar in use: a self-study reference and practice book for elementary students of English**. 2. ed. Grã-Bretanha: Cambridge University Press, 1997.

**3.17.7** MURPHY, Raymond. **English grammar in use - book with answers & interactive E-book. A Self-study Reference and Practice Book for Intermediate Learners of English**. 5.ed. São Paulo: Cambridge, 2019.

**3.17.8** HEWINGS, M. **Advanced Grammar in Use With answers: a self-study reference and practice book for advanced learners of English**. Cambridge University Press. 4. th edition, 2000.

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DAS OCL**

<b>OCL</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
AFA	PIRASSUNUNGA – SP	Estrada de Aguai, s/nº Campo Fontenelle - CEP: 13643-970 Telefone: (19) 3565-7200
BANT	PARNAMIRIM - RN	Rua Otávio Gomes de Castro s/nº CEP: 59140-140 Telefones: (84) 3644-7100 / (84) 3644-7133
BABV	BOA VISTA - RR	Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990, Bairro Aeroporto CEP: 69310-108 - Boa Vista-RR Telefone: (95) 3194-1000
BACG	CAMPO GRANDE – MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio – CEP: 79101-900 Telefone: (67) 3368-3100
BAFZ	FORTALEZA - CE	Av Borges de Melo, 205 CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3000
BAPV	PORTO VELHO – RO	Av. Lauro Sodré, s/nº CEP: 76803-260 Telefone: (69) 3211-9700
BASV	SALVADOR - BA	Av. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga São Cristóvão - CEP: 41510-115 Telefones: (71) 3377-8401 / (71) 3377-8214
CIAAR	LAGOA SANTA - MG	Rua Ten Aviador Doorgal Borges s/nº Bairro CIAAR CEP: 33240-070 - Lagoa Santa - MG Telefone: (31) 2112-9000/9300
CINDACTA II	CURITIBA – PR	Av. Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri – CEP: 82.510-901 Telefones: (41) 3251-5273 / (41) 3251-5218
EPCAR	BARBACENA – MG	Rua Santos Dumont, nº 149 São José - CEP: 36205-058 Telefone: (32) 3339-4050
SEREP-BE	BELÉM – PA	Av. Julio Cesar, s/nº, Souza CEP 66613-902 - Belém/PA Telefone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE – PE	Av. Maria Irene S/N, Jordão CEP 51250-020 - Recife-PE PABX (81) 2129-8435 Telefone: (81) 2129-7000
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO – RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos – CEP: 21740-002 Telefone: (21) 2157-2739
SEREP-SP	SÃO PAULO – SP	Avenida Monteiro Lobato, 6.365 - Jd. Cumbica - Guarulhos - SP  CEP: 07184-000

<b>OCL</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
		Telefone: (11) 2465-2026
SEREP-CO	CANOAS – RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima - Canoas / RS CEP: 92200-714 Telefone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA – DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 LAGO SUL CEP: 71615-600 - BRASÍLIA DF Telefone: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS – AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69074-000- Manaus – AM Telefone: (92) 2129-1736

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE LOCALIDADES**

- Concentração Inicial - Provas Escritas	- Concentração Intermediária - INSPSAU, EAP e TACF	-PCCA - Concentração Final - Validação Documental
<b>LOCALIDADE (e/ou área metropolitana)</b>	<b>LOCALIDADE (e/ou área metropolitana)</b>	<b>LOCALIDADE (Organização de Ensino)</b>
Belém/PA	Belém / PA	Barbacena / MG (EPCAR)
Recife/PE	Recife / PE	
Natal/RN		
Salvador/BA		
Fortaleza/CE		
Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro / RJ	
Belo Horizonte/MG		
Barbacena/MG		
São Paulo/SP	São Paulo / SP	
Pirassununga/SP		
Campo Grande/MS		
Curitiba/PR		
Porto Alegre/RS	Canoas / RS	
Brasília/DF	Brasília / DF	
Manaus/AM	Manaus / AM	
Boa Vista/RR		
Porto Velho/RO		

**ANEXO V****PROGRAMA DE ATIVIDADES DO EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES  
DO AR DO ANO DE 2027****(PA/EA CPCAR/2027)**

<b>APROVAÇÃO / DIVULGAÇÃO</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
1	Aprovação das Instruções Específicas (IE) e Programa de Atividades (PA).	DIRENS	24/02/2026
2	Publicação das Portarias das IE e do PA do Exame no BCA.	CENDOC	26/02/2026
3	Remessa das Portarias das IE e PA à EPCAR, às OCL, aos SEREP, à CDA, ao IPA e à DIRSA para conhecimento e devidas providências.	DIRENS	26/02/2026
4	Inclusão, no link “Notícias” do site do CECOMSAER, de matéria relativa ao Exame.	DIRENS	26/02/2026
5	Divulgação do Exame via Mensagem Telegráfica, às Organizações Militares do Comando da Aeronáutica.	DIRENS	26/02/2026
6	Remessa ao CENDOC e à Imprensa Nacional dos atos de aprovação das IE do Exame, para publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e no Diário Oficial da União (DOU).	DIRENS	27/02/2026
7	Publicação, no DOU, dos atos de aprovação das IE e do PA do Exame.	DIRENS	27/02/2026
<b>BANCAS EXAMINADORAS</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
8	Indicação à DIRENS da relação nominal dos componentes das Bancas Examinadoras para o presente Exame.	EPCAR	02/12/2025
9	Remessa ao CENDOC do item de designação das Bancas Examinadoras para publicação no BCA.	DIRENS	30/01/2026
10	Convocação das Bancas Examinadoras.	EPCAR	02/02/2026
11	Reunião de Coordenação com as Bancas Examinadoras.	EPCAR	03/02/2026
12	Elaboração dos itens de prova, revisão pedagógica, ortográfica e diagramação final.	EPCAR	03/02/2026 a 30/04/2026
13	Impressão e empacotamento das provas.	EPCAR	04/05/2026 a 29/05/2026

INSCRIÇÃO			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
14	<b>Período de Inscrição.</b> O preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI) será possível via Sistema de Inscrições, a partir das 10 h do primeiro dia do período de inscrições, até as 15 h do último dia – horário de Brasília.	CANDIDATOS / EPCAR	02/03/2026 a 23/03/2026
15	Solicitação, via <b>Sistema de Inscrições</b> , da isenção do pagamento da taxa de inscrição, para candidatos inscritos no Cadastro Único (Cad Único) para Programas Sociais do Governo Federal e/ou inscritos no REDOME como doador de medula óssea. (O preenchimento do formulário de solicitação de isenção será possível a partir das <b>10 h</b> do primeiro dia do período de inscrições, até as <b>15 h</b> do último dia – horário de Brasília).	CANDIDATOS / EPCAR	02/03/2026 a 23/03/2026
16	Recurso quanto à alteração de dados de inscrição – candidato poderá alterar dados relativos a inscrição realizada, <b>exceto CPF</b> , dados relativos à solicitação de isenção e opção por concorrer às vagas reservadas.	CANDIDATOS / EPCAR	24/03/2026 a 31/03/2026
17	Divulgação, página eletrônica da EPCAR, da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	EPCAR	25/03/2026
18	Preenchimento e envio, via <b>Sistema de Inscrições</b> , do requerimento de recurso quanto à relação provisória dos candidatos que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição, até as <b>15 h</b> . Os doadores de medula óssea deverão anexar, via sistema, imagem da declaração de inscrição no REDOME.	CANDIDATOS / EPCAR	25/03/2026 a 26/03/2026
19	Divulgação, página eletrônica da EPCAR, da relação definitiva dos candidatos com o resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.	EPCAR	30/03/2026
20	<b>Pagamento da taxa de inscrição.</b>	CANDIDATOS	02/03/2026 a 01/04/2026
21	Divulgação, página eletrônica da EPCAR, da relação provisória dos candidatos com o resultado da solicitação de inscrição, discriminando os deferimentos e os motivos dos indeferimentos.	EPCAR	06/04/2026

22	Preenchimento e envio, via Sistema de Inscrições, do requerimento para inscrição em grau de recurso (O preenchimento será possível até as <b>15h</b> do último dia - horário de Brasília). <i>OBS: <b>Somente para candidatos que tiveram a solicitação de inscrição indeferida e que desejarem interpor recurso, de acordo com o previsto nas IE para este Exame.</b></i>	CANDIDATOS	06/04/2026 a 07/04/2026
23	Informação, via e-mail funcional, às OCL, da previsão numérica de candidatos inscritos, por sexo, em cada OCL.	EPCAR	08/04/2026
24	Divulgação, via página eletrônica da EPCAR, da relação nominal dos candidatos que, em grau de recurso, tiveram a solicitação de inscrição deferida ou indeferida definitivamente.	EPCAR	10/04/2026
25	Divulgação, via página eletrônica da EPCAR, da <b>relação provisória dos candidatos</b> que se autodeclararam pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas e que optaram pela reserva de vagas.	EPCAR	22/04/2026
26	Preenchimento e envio, via <b>Sistema de Inscrições</b> , do requerimento de recurso quanto à relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas.	CANDIDATOS	23/04/2026 a 24/04/2026
27	Divulgação, via página eletrônica da EPCAR, da <b>relação final dos candidatos</b> que se autodeclararam pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas e que optaram pela reserva de vagas.	EPCAR	28/04/2026
<b>PROVAS ESCRITAS</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
28	Designação do Presidente e do Secretário da Comissão Fiscalizadora, bem como informação à EPCAR e à DIRENS, via e-mail funcional, dos seguintes dados: - Nome completo, Posto e Quadro; - Nome de guerra; - CPF; - OM e Setor de trabalho; - Telefone do setor de trabalho e Celular; e - E-mail pessoal/funcional (conta: @fab.mil.br).	OCL	09/02/2026
29	Remessa, via e-mail, das Instruções Orientadoras destinadas às Comissões Fiscalizadoras (IOCF), aos SEREP e aos Presidentes e Secretários das Comissões Fiscalizadoras.	EPCAR	31/03/2026
30	Escolha do local para a realização das provas escritas.	OCL/PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	08/04/2026 a 14/04/2026

31	Comunicação via e-mail funcional à EPCAR: - do local da realização das Provas Escritas; (endereço e referência próxima) - da quantidade de setores, de suas denominações; e - da capacidade de candidatos em cada setor.	OCL / SEREP	14/04/2026
32	Comunicação, via e-mail funcional e Ofício, a EPCAR da necessidade de descentralização de créditos para a realização das Provas Escritas.	OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	20/04/2026
33	Designação dos demais membros da Comissão Fiscalizadora.	OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	22/05/2026
34	Comunicação à EPCAR via e-mail funcional, do dia, hora e local onde será realizado o <b>briefing</b> sobre o Exame para Membros da Comissão Fiscalizadora.	OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	22/05/2026
35	Divulgação, página eletrônica da EPCAR, dos endereços e outras informações para a realização das Provas Escritas.	EPCAR	10/06/2026
36	Providenciar apoio de viatura, conforme o quantitativo de Representantes da EPCAR que serão designados para a respectiva OCL: - para visita aos locais de prova, na data definida pelo Presidente em coordenação com a EPCAR (preferencialmente após o briefing do Representante); - para o dia da aplicação das Provas Escritas (ida para o local das Provas Escritas e retorno para o local de guarda do material); e - para o local de embarque do representante, (retirada do material de prova no local de guarda).	OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	10/06/2026 a 17/06/2026
37	Recebimento pelos Presidentes das Comissões Fiscalizadoras do material para a realização das Provas Escritas.	OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	01/06/2026 a 15/06/2026
38	<b>Briefing</b> , para os Membros da Comissão Fiscalizadora, sobre as atividades relativas à aplicação das Provas Escritas.	EPCAR/ OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	18/06/2026
39	<b>Provas Escritas:</b> - <b>Fechamento dos portões: 13h (horário de Brasília);</b> - <b>Orientações gerais às 13h10 (obrigatório); e</b> - <b>Início das Provas Escritas às 13h40 (horário de Brasília).</b>	CANDIDATOS / COMISSÃO FISCALIZADORA/ OCL	21/06/2026
40	Remessa do material do Exame e dos Cartões de Respostas à EPCAR via Representante da Escola.	OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	22/06/2026

41	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, das provas aplicadas e dos gabaritos provisórios.	EPCAR	23/06/2026
42	Preenchimento e envio eletrônico à EPCAR, do formulário de recurso de questão, no Sistema de Inscrições ou por outro meio devidamente disponibilizado. (O preenchimento será possível até as <b>15h</b> do último dia - horário de Brasília).	CANDIDATOS	24/06/2026 a 25/06/2026
43	Disponibilização à Banca Examinadora e análise dos recursos das questões.	BANCA EXAMINADORA/ EPCAR	25/06/2026 a 02/07/2026
44	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, dos gabaritos oficiais e dos pareceres sobre o recurso quanto à formulação de questões das Provas Escritas e/ou aos seus respectivos gabaritos.	EPCAR	07/07/2026
45	Correção das Provas Escritas.	EPCAR	08/07/2026 a 14/07/2026
46	Divulgação, página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados provisórios obtidos nas Provas Escritas (exceto Redação) com seus respectivos graus e Média Parcial, contendo a classificação provisória daqueles que obtiveram aproveitamento.	EPCAR	16/07/2026
47	Preenchimento, via Sistema de Inscrições, de solicitação de revisão de graus, <b>somente</b> para candidatos que <b>discordarem</b> dos graus publicados na página oficial do exame. (O preenchimento será possível até as <b>15h</b> do último dia - horário de Brasília).	CANDIDATOS	16/07/2026 a 17/07/2026
48	Preparação e digitalização das redações para inserção no Sistema de Correção das Redações.	EPCAR	20/07/2026 a 23/07/2026
49	Envio, via e-mail funcional e Ofício, à EPCAR da Prestação de Contas referente aos créditos descentralizados que foram utilizados para a aplicação das Provas Escritas. OBS: somente para aqueles que realizaram a solicitação de créditos	OCL / PRESIDENTE DA COMISSÃO FISCALIZADORA	21/07/2026
50	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados provisórios obtidos nas Provas Escritas, após os recursos, (exceto Redação) com seus respectivos graus e Média Parcial, contendo a classificação provisória daqueles que obtiveram aproveitamento.	EPCAR	22/07/2026
51	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos que terão a Prova de Redação corrigida.	EPCAR	23/07/2026

52	Envio / inserção dos arquivos digitalizados das redações no Sistema de Correção das Redações.	EPCAR	23/07/2026
53	Correção das redações.	BANCA EXAMINADORA / CIAAR	23/07/2026 a 30/07/2026
54	Envio à EPCAR da relação de candidatos com os graus obtidos e também do arquivo com a imagem das redações com as respectivas correções.	BANCA EXAMINADORA / CIAAR	30/07/2026
55	Disponibilização, via sistema à EPCAR, da correção das redações com os respectivos graus atribuídos, mediante acesso personalizado aos candidatos, e divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal com os graus obtidos.	CIAAR / EPCAR	04/08/2026
56	Preenchimento do formulário de recurso para a Prova de Redação, via Sistema de Inscrições. (O preenchimento será possível até as <b>15h</b> do último dia - horário de Brasília).	CANDIDATOS	04/08/2026 a 05/08/2026
57	Análise dos recursos da Prova de Redação.	BANCA EXAMINADORA / CIAAR	05/08/2026 a 10/08/2026
58	Envio à EPCAR da relação de candidatos com os graus finais obtidos e também do arquivo com a imagem das redações com as respectivas correções.	BANCA EXAMINADORA / CIAAR	10/08/2026
59	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, dos pareceres <b>individuais</b> sobre os recursos da Prova de Redação.	CIAAR / EPCAR	13/08/2026
60	Envio à DIRENS, via e-mail funcional, de informações sobre a situação dos candidatos e das vagas, contendo: - nº de candidatos inscritos que compareceram às Provas Escritas; - nº de candidatos que obtiveram aproveitamento nas Provas Escritas; - nº de candidatos que foram convocados para a Concentração Intermediária; e - relação de candidatos que realizaram as Provas Escritas por força de decisão judicial e não obtiveram aproveitamento.	EPCAR	17/08/2026

61	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados finais obtidos nas Provas Escritas, com suas respectivas médias finais, contendo a classificação final daqueles que tiveram aproveitamento, bem como a relação dos que foram convocados para a Concentração Intermediária e exames subsequentes.	EPCAR	17/08/2026
<b>CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
62	Indicação à EPCAR, via e-mail funcional, dos usuários a serem cadastrados no Sistema de Inscrições ou outro meio devidamente disponibilizado, com a informação dos seguintes dados: - Nome completo, Posto e Quadro; - Nome de guerra; - CPF; - OM e Setor de trabalho; - Telefone do setor de trabalho e Celular; e - E-mail pessoal/funcional (conta: @fab.mil.br).	SEREP, DIRSA, OSA, IPA e CDA	22/07/2026
63	Envio, via e-mail funcional, à DIRSA, à CDA, ao IPA, aos SEREP e aos Presidentes/Secretários das Comissões Fiscalizadoras das previsões numéricas de candidatos convocados para a Concentração Intermediária, discriminados por SEREP e OCL, para fins de planejamento dos exames subsequentes.	EPCAR	13/08/2026
64	Informação às OCL e aos SEREP dos dias de realização da INSPSAU e do EAP, para fins de coordenação.	DIRSA / IPA / OSA	14/08/2026
65	Envio, via e-mail à EPCAR, do endereço do local e horário de realização da Concentração Intermediária.	SEREP	14/08/2026
66	<b>Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, bem como data, horário e endereço do local onde ela será realizada.</b>	EPCAR	<b>17/08/2026</b>
67	Envio, via e-mail funcional, à DIRSA, à CDA, ao IPA e aos SEREP, da relação nominal, com número de inscrição, CPF, sexo, data de nascimento, e-mail e telefone dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária e exames subsequentes.	EPCAR	24/08/2026

68	Envio aos SEREP, via e-mail funcional, da documentação a ser utilizada na Concentração Intermediária, INSPSAU e EAP.	EPCAR	24/08/2026
69	Realização de reunião de coordenação visando estabelecer, conforme localidade de origem dos candidatos: - Cronograma para realização da INSPSAU e do EAP; e - Número de candidatos a serem avaliados em cada dia de Exame.	IPA / OSA	26/08/2026
70	<b>Concentração Intermediária - Fechamento dos portões às 9h (horário local), com lavratura da Ata.</b>	CANDIDATOS / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	<b>14/09/2026</b>
71	Inserção, no Sistema de Inscrições, das presenças e ausências de candidatos convocados à Concentração Intermediária e remessa, via e-mail funcional, à EPCAR, até as <b>17h</b> (horário de Brasília), da Ata e da Relação de Presenças da Concentração Intermediária e dos originais destes documentos, posteriormente, via SEDEX.	COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	15/09/2026
72	Envio à EPCAR, via e-mail funcional, posteriormente, via SEDEX, das Atas e das Relações de Presença da Concentração Intermediária das Autorizações referentes aos candidatos menores de 18 anos de idade, dos documentos relacionados ao PVDoc, bem como, de outros documentos discriminados nas Instruções Orientadoras.	SEREP	17/09/2026
73	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal dos candidatos que não compareceram à Concentração Intermediária e/ou foram excluídos do processo seletivo.	EPCAR	21/09/2026
<b>INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
74	<b>INSPSAU – realização e julgamento.</b>	<b>CANDIDATOS/ COMISSÃO FISCALIZADORA/ OSA/ SEREP</b>	<b>15/09/2026 a 25/09/2026</b>
75	Envio à EPCAR via e-mail funcional e SEDEX, da Ata e da Relação de Presença da INSPSAU.	COMISSÃO FISCALIZADORA / OSA / SEREP	25/09/2026 a 28/09/2026

76	<p>Inserção dos resultados relativos à INSPSAU no Sistema de Inscrições, inserindo-se, nos campos disponibilizados, os pareceres APTO PARA MATRÍCULA NO CPCAR ou INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR, bem como envio via e-mail funcional à EPCAR do relatório gerado (assinados e digitalizados).</p> <p><i>OBS.: Para o candidato julgado "INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR", deverá ser informado o CID-10, com a citação da doença que o incapacitou e anexado o arquivo digitalizado do Documento de Informação de Saúde (DIS).</i></p>	OSA	15/09/2026 a 28/09/2026
77	<p>Envio à EPCAR, via e-mail funcional e ofício do Relatório gerado pelo Sistema de Inscrições, impresso e assinado pelo Oficial responsável, contendo a relação nominal com os resultados dos candidatos que realizaram a INSPSAU.</p>	OSA	28/09/2026 a 02/10/2026
78	<p>Envio à DIRSA via e-mail funcional e Ofício:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Do Relatório gerado pelo Sistema de Inscrições, impresso e assinado pelo Oficial responsável, contendo a relação nominal dos candidatos que realizaram a INSPSAU, com os resultados obtidos; e</li> <li>- Dos Documentos de Informação de Saúde (DIS) dos candidatos com resultado "INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR" na INSPSAU.</li> </ul>	OSA	28/09/2026 a 02/10/2026
79	<p>Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos na INSPSAU.</p> <p>OBS: O candidato com resultado INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR poderá acessar o respectivo Documento de Informação de Saúde (DIS), conforme previsto nas IE para o Exame.</p>	EPCAR	05/10/2026
80	<p>Preenchimento e envio, via sistema de inscrições, do requerimento para INSPSAU, em grau de recurso. (O preenchimento será possível até as <b>15h</b> do último dia - horário de Brasília).</p>	CANDIDATOS	05/10/2026 a 06/10/2026
81	<p>Disponibilização para a DIRSA (JSS), no Sistema de Inscrições, da relação nominal dos candidatos que solicitaram INSPSAU em grau de recurso, com seus respectivos requerimentos.</p>	EPCAR	07/10/2026
82	<p>Envio, via e-mail funcional às OSA, da relação nominal dos candidatos recursantes que serão submetidos à INSPSAU em grau de recurso.</p>	DIRSA	07/10/2026
83	<p>Agendamento, via Sistema de Inscrições, da INSPSAU em grau de recurso dos candidatos que requereram novo exame, contendo as informações sobre dia, horário e local do evento.</p>	DIRSA (JSS) / OSA	07/10/2026 a 09/10/2026

84	Consulta individual, via Sistema de Inscrições, ou por outro meio devidamente disponibilizado, da data, horário e local onde o candidato com resultado “INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR” e que solicitou INSPSAU em grau de recurso, será reexaminado.	CANDIDATOS	13/10/2026
85	<b>Realização da INSPSAU em grau de recurso</b>	<b>CANDIDATOS/ COMISSÃO FISCALIZADORA/ OSA</b>	<b>16/10/2026 a 27/10/2026</b>
86	Inserção no Sistema de Inscrições dos resultados obtidos pelos candidatos, anexando os arquivos, com os respectivos pareceres especializados.	OSA	16/10/2026 a 27/10/2026
87	Envio à EPCAR da Ata e da Relação de Presenças na INSPSAU em grau de recurso, via e-mail funcional e SEDEX.	COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	29/10/2026
88	<b>Análise e Julgamento da Junta Superior de Saúde</b>	DIRSA	<b>28/10/2026 a 09/11/2026</b>
89	Envio à EPCAR dos resultados obtidos, indicando os candidatos faltosos, APTOS PARA MATRÍCULA NO CPCAR e INCAPAZES PARA MATRÍCULA NO CPCAR, constando o CID (numeral e por extenso), via Sistema de Inscrições, e também, envio via e-mail funcional, à EPCAR do relatório gerado e assinado (até as 15h do último dia – horário de Brasília).	DIRSA / JSS	09/11/2026
90	Divulgação, página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos na INSPSAU em grau de recurso.	EPCAR	10/11/2026
<b>EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
91	<b>EAP – realização e julgamento.</b>	<b>CANDIDATOS / IPA / SEREP</b>	<b>15/09/2026 a 25/09/2026</b>
92	Envio à EPCAR da Ata e da Relação de Presenças do EAP, via e-mail funcional e SEDEX.	COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	29/09/2026

93	Inserção dos resultados relativos ao EAP no Sistema de Inscrições, até as <b>12h (horário de Brasília)</b> , inserindo-se nos campos disponibilizados, as seguintes informações: - Parecer APTO ou INAPTO. <i>OBS: Para o candidato julgado INAPTO, deverá ser disponibilizado o Documento de Informação de Aptidão Psicológica (DIAP).</i>	IPA	15/09/2026 a 09/10/2026
94	Envio à EPCAR, via Rede Mercúrio e Ofício (impresso e assinado pelo Oficial responsável), do Relatório gerado pelo Sistema de Inscrições, contendo a relação nominal com os resultados dos candidatos que realizaram o EAP.	IPA	09/10/2026
95	Divulgação, página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos no EAP. <i>OBS: O candidato com resultado INAPTO poderá acessar o respectivo Documento de Informação de Aptidão Psicológica (DIAP).</i>	EPCAR	14/10/2026
96	Preenchimento e envio, no Sistema de Inscrições, do requerimento para solicitar a Entrevista Informativa, a fim de esclarecer o motivo de sua inaptidão. (O preenchimento será possível até as <b>15h</b> do último dia - horário de Brasília).	CANDIDATOS	14/10/2026 a 15/10/2026
97	Acesso ao relatório, por meio do Sistema, de inscrições, contendo a relação dos candidatos que solicitaram a Entrevista Informativa.	IPA	15/10/2026
98	Agendamento, no Sistema de Inscrições, da Entrevista Informativa referente à inaptidão no EAP, disponibilizando para o candidato informações sobre o dia, hora e local do evento.	IPA	15/10/2026 a 16/10/2026
99	Consulta individual, via página eletrônica da EPCAR, da data, horário e local onde será realizada a Entrevista Informativa. <i>OBS: Somente para os candidatos com resultado "INAPTO" no EAP e que solicitaram a Entrevista Informativa.</i>	CANDIDATOS	17/10/2026
100	<b>Realização da Entrevista Informativa.</b>	<b>CANDIDATOS/ IPA</b>	<b>22/10/2026</b>
101	Solicitação de recurso na página eletrônica da EPCAR, e envio de documento e/ou laudo psicológico, emitido por Psicólogo inscrito e ativo no CRP, para o e-mail <a href="mailto:recurso.eap@fab.mil.br">recurso.eap@fab.mil.br</a> , para compor o pedido de revisão do EAP, em Grau de Recurso. (disponível até as 15h do último dia para envio - horário de Brasília).	CANDIDATOS	23/10/2026 a 24/10/2026

102	Acesso, ao relatório, via Sistema de Inscrições, contendo a relação dos candidatos que solicitaram o recurso, bem como aos documentos e/ou laudos psicológicos emitidos por psicólogo inscrito e ativo no CRP, para compor o recurso.	IPA	25/10/2026 a 26/10/2026
103	<b>Realização da revisão do EAP, em Grau de Recurso e envio, via Rede Mercúrio e Ofício (impresso e assinado pelo Oficial responsável), do Relatório gerado pelo Sistema de Inscrições à EPCAR, dos resultados de todos os candidatos que realizaram o EAP em Grau de Recurso. Inserção do resultado do recurso no Sistema de Inscrições.</b>	IPA	<b>26/10/2026 a 27/10/2026</b>
104	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos na revisão do EAP, em Grau de Recurso.	EPCAR	03/11/2026
<b>PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PVDOC)</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
105	Divulgação da relação de candidatos que serão submetidos ao Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração	EPCAR	19/08/2026
106	<b>Entrega à Comissão Fiscalizadora, durante a Concentração Intermediária, das cópias simples dos documentos previstos.</b>	<b>CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENA OU QUILOMBOLA E QUE SOLICITARAM VAGA RESERVADA</b>	14/09/2026
107	Envio à EPCAR, via e-mail funcional, dos documentos previstos.	SEREP/COMISSÃO FISCALIZADORA	14/09/2026 a 17/09/2026
108	Envio à EPCAR, via SEDEX, dos documentos previstos.	SEREP/COMISSÃO FISCALIZADORA	14/09/2026 a 21/09/2026
109	Análise dos documentos	EPCAR / COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO	25/09/2026 a 03/11/2026
110	Divulgação da relação de candidatos com os resultados provisórios no Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração.	EPCAR	04/11/2026
111	<b>Solicitação de recurso quanto</b> ao Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração.	CANDIDATOS	04/11/2026 a 05/11/2026
112	Análise dos recursos quanto ao Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração.	EPCAR / COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO	12/11/2026 a 27/11/2026

113	Divulgação da relação de candidatos com os resultados finais no Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração.	EPCAR	07/12/2026
<b>TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
114	Envio à EPCAR, via e-mail funcional, do endereço do local e horário que será realizado o TACF, bem como, a distribuição dos candidatos por dia de realização conforme informado aos candidatos na Concentração Intermediária.	CDA / SEREP	06/11/2026
115	Envio, via Sistema de Inscrições, à CDA e aos SEREP, da relação nominal dos candidatos julgados APTO PARA MATRÍCULA NO CPCAR na INSPSAU e em condições de realizarem o TACF (contendo: OCL, sexo e data de nascimento), bem como da relação de presença para o evento.	EPCAR	11/11/2026
116	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos convocados para a realização do TACF.	EPCAR	11/11/2026
117	<b>TACF – Realização, Julgamento e divulgação imediata do resultado aos candidatos, bem como a data, horário e local de realização do novo teste dos candidatos que obtiveram o resultado “NÃO APTO”.</b>	<b>CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP</b>	<b>16/11/2026 a 23/11/2026</b>
118	Informação para o candidato da data, horário e local de realização do novo teste (candidatos que obtiveram o resultado “NÃO APTO” e que solicitaram TACF em grau de recurso).	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	16/11/2026 a 23/11/2026
119	Entrega ao Presidente ou ao Secretário da Comissão Fiscalizadora do requerimento para realização do TACF em grau de recurso (após a realização do Teste).	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	16/11/2026 a 23/11/2026
120	Envio à EPCAR da relação dos candidatos que solicitaram o TACF em grau de recurso, com a data, horário e local de realização do novo teste.	CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	16/11/2026 a 24/11/2026
121	Inserção e envio à EPCAR, via e-mail funcional, do resultado do TACF no Sistema de Inscrições, discriminando o desempenho dos candidatos que obtiveram o resultado “NÃO APTO” e informando aqueles que solicitaram recurso.	CDA / SEREP	16/11/2026 a 24/11/2026

122	Envio à CDA e à EPCAR via e-mail funcional e Ofício impresso e assinado pelo Oficial responsável, via SEDEX: - Da Ata e da Relação de Presenças e resultados do TACF; - Da Ficha de Aplicação e Avaliação do TACF, indicando os candidatos aptos, não aptos e faltosos no referido teste; - Da relação nominal dos candidatos que solicitaram o TACF em grau de recurso, ou comunicação da inexistência de requerimento; e - Dos Requerimentos do TACF, em grau de recurso.	SEREP	16/11/2026 a 24/11/2026
123	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos no TACF.	EPCAR	26/11/2026
124	<b>Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.</b>	<b>CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP</b>	<b>01/12/2026 a 03/12/2026</b>
125	Inserção do resultado do TACF em grau de recurso no Sistema de Inscrições, discriminando o desempenho dos candidatos que obtiveram o resultado “NÃO APTO”.	CDA / SEREP	01/12/2026 a 03/12/2026
126	Envio à CDA e à EPCAR (via e-mail funcional e Ofício impresso e assinado pelo Oficial responsável): - Da cópia da Ata e da Relação de Presença do TACF em grau de recurso; - Da Ficha de Aplicação e Avaliação do TACF, em grau de recurso, indicando resultado dos candidatos que realizaram o teste; e - Do Relatório gerado pelo Sistema de Inscrições, contendo a relação nominal com os resultados dos candidatos.	SEREP	01/12/2026 a 03/12/2026
127	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos no TACF em grau de recurso.	EPCAR	04/12/2026
<b>PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PCCA)</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
128	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal dos candidatos autodeclarados	EPCAR	07/12/2026

	negros, optantes pela reserva de vagas, convocados para realizar o PCCA. <b>Obs.:</b> O PCCA. <i>poderá ser realizado em 3 (três) dias consecutivos, sendo convocados, por grupos, os candidatos optantes pela reserva de vagas devidamente aprovados nas etapas anteriores.</i>		
129	<b>PCCA à autodeclaração dos candidatos negros e que optaram pela reserva de vaga. Separados em grupos por dia de avaliação. (Apresentação na EPCAR: data e horário a ser informado por ocasião da convocação)</b>	<b>CANDIDATOS AUOTODECLARADOS NEGROS OPTANTES / EPCAR</b>	<b>09/12/2026 a 10/12/2026</b>
130	Solicitação de recurso quanto ao resultado do PCCA dos candidatos negros que tiveram sua autodeclaração NÃO CONFIRMADA.	CANDIDATOS AUOTODECLARADOS NEGROS OPTANTES	09/12/2026 a 10/12/2026
131	<b>PCCA em grau de recurso.</b>	<b>CANDIDATOS AUOTODECLARADOS NEGROS OPTANTES / EPCAR</b>	<b>09/12/2026 a 10/12/2026</b>
132	Processamento dos dados referentes aos resultados do PCCA.	EPCAR	11/12/2026
133	Publicação do resultado definitivo do PCCA.	CANDIDATOS / EPCAR	14/12/2026
<b>ORDEM DE MATRÍCULA</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
134	Envio à DIRENS, via e-mail, mídia editável do Mapa Geral de candidatos convocados para a Validação Documenta/Habilitação à Matrícula com as respectivas classificações, bem como a convocação para Concentração Final.	EPCAR	17/12/2026
135	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal dos candidatos selecionados para Concentração Final e Habilitação à Matrícula, contendo as médias finais com as respectivas classificações.	EPCAR	18/12/2026
136	Envio ao CENDOC, para publicação no BCA, da Ordem de Matrícula dos candidatos selecionados.	DIRENS	28/12/2026

137	Publicação no BCA da Ordem de Matrícula dos candidatos selecionados para habilitação à matrícula.	CENDOC	28/12/2026
<b>CONCENTRAÇÃO FINAL/HABILITAÇÃO À MATRÍCULA/MATRÍCULA</b>			
<b>EVENTOS</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>DATA/PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO</b>
138	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, do modelo de autorização do responsável legal para a matrícula do candidato menor de 18 anos de idade no respectivo Curso e do Folheto Informativo ao (à) futuro (a) Aluno (a).	EPCAR	18/12/2026
139	<b>Envio à EPCAR, via upload no Sistema de Inscrições, da documentação prevista para matrícula no CPCAR – Os documentos originais deverão ser apresentados no dia da Concentração Final</b>	<b>CANDIDATOS</b>	<b>18/12/2026 a 08/01/2027</b>
140	<b>Concentração Final e Habilitação à Matrícula – Apresentação no Auditório da EPCAR, das 13h até as 14h (horário local), dos candidatos selecionados e convocados para a Concentração Final.</b>	<b>CANDIDATOS / EPCAR</b>	<b>09/01/2027</b>
141	Apresentação e análise da documentação exigida para habilitação à matrícula e preenchimento do Formulário de Recurso por rejeição de documentação. <i>OBS: Os candidatos convocados que possuírem pendências na documentação prevista para matrícula terão <b>3 dias úteis</b>, a contar da data de apresentação na EPCAR para as respectivas soluções.</i>	CANDIDATOS / EPCAR	09/01/2027
142	<b>Matrícula e Início do Curso</b>	<b>EPCAR</b>	<b>09/01/2027</b>
143	Convocação dos candidatos excedentes, em substituição àqueles que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame ou considerados desistentes, determinando a data de apresentação.	CANDIDATOS / EPCAR	09/01/2027 a 14/01/2027
144	<b>Envio à EPCAR, via upload no Sistema de Inscrições, da documentação prevista para matrícula dos Excedentes Convocados no CPCAR – Os documentos originais deverão ser apresentados no dia da apresentação dos Excedentes Convocados.</b>	<b>CANDIDATOS EXCEDENTES CONVOCADOS</b>	<b>09/01/2027 a 19/01/2027</b>

145	Apresentação na EPCAR dos candidatos excedentes convocados e entrega da documentação prevista, no dia previsto na relação de convocação: - Abertura dos portões às <b>13h</b> (horário local); e - Fechamento dos portões às <b>14h</b> (horário local). OBS: Os candidatos excedentes convocados que possuírem pendências na documentação prevista para matrícula terão <b>3 dias úteis</b> , a contar da data de apresentação na EPCAR para as respectivas soluções.	CANDIDATOS	<b>No quinto dia corrido</b> , a contar da data subsequente à de convocação, no horário divulgado no site
146	<b>Validade do Exame de Admissão.</b>	EPCAR	<b>14/01/2027</b>
147	<b>Matrícula a contar da respectiva data de apresentação do candidato excedente na EPCAR.</b>	EPCAR	<b>19/01/2027</b>
148	Envio à DIRENS da relação nominal dos candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame ou considerados desistentes, bem como da relação nominal dos candidatos excedentes convocados.	EPCAR	05/02/2027
149	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal dos candidatos que receberam Ordem de Matrícula e foram excluídos do Exame ou considerados desistentes, bem como da relação nominal dos candidatos excedentes convocados, com as respectivas datas de apresentação.	EPCAR	15/02/2027
150	Publicação em Boletim Interno do ato de matrícula dos candidatos excedentes convocados, a contar das respectivas datas de apresentação.	EPCAR	25/02/2027
151	Envio à Imprensa Nacional, da relação nominal dos candidatos matriculados no respectivo Curso.	EPCAR	01/03/2027
152	Divulgação, na página eletrônica da EPCAR, da relação nominal dos candidatos matriculados no respectivo Curso.	EPCAR	01/03/2027
153	Divulgação, no Diário Oficial da União, da relação nominal dos candidatos matriculados no respectivo Curso.	EPCAR	11/03/2027
154	Envio do Relatório Final do Exame de Admissão.	EPCAR	30/03/2027

## ANEXO VI

### SIGLAS E VOCÁBULOS

AFA	-	Academia da Força Aérea
BCA	-	Boletim do Comando da Aeronáutica
CDA	-	Comissão de Desportos da Aeronáutica
CEMAL	-	Centro de Medicina Aeroespacial
CFOAV	-	Curso de Formação de Oficiais Aviadores
CCC	-	Comissão de Confirmação Complementar
CRCC	-	Comissão Revisora de Confirmação Complementar
CINDACTA	-	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
COMAER	-	Comando da Aeronáutica
COMGEP	-	Comando-Geral do Pessoal
CPCAR	-	Curso Preparatório de Cadetes do Ar
DAS	-	Divisão de Admissão e Seleção da EPCAR
DIAP	-	Documento de Informação de Aptidão Psicológica
DIRENS	-	Diretoria de Ensino
DIRSA	-	Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DIS	-	Documento de Informação de Saúde
DOU	-	Diário Oficial da União
EA	-	Exame de Admissão
EAP	-	Exame de Aptidão Psicológica
EPCAR	-	Escola Preparatória de Cadetes do Ar
FSI	-	Formulário de Solicitação de Inscrição
ICA	-	Instrução do Comando da Aeronáutica
IE/EA	-	Instruções Específicas / Exame de Admissão
INSPSAU	-	Inspeção de Saúde
IPA	-	Instituto de Psicologia da Aeronáutica
OM	-	Organização Militar
OCL	-	Organização Coordenadora Local
OSA	-	Organização de Saúde da Aeronáutica
PCCA	-	Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração
PVDoc	-	Procedimento de Verificação Documental Complementar
RUMAER	-	Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica
SEREP	-	Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica
TACF	-	Teste de Avaliação do Condicionamento Físico